PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200
E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava, 14 de Outubro de 2024.

Ofício: 663/2024
Referência: Requerimento 141/2024 - Câmara Municipal de Igarapava

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, tenho a honra de dirigir-me à honrosa presença de Vossa Excelência, para encaminhar respostas ao Requerimento **141/2024**, da lavra do Nobre Vereador Rinaldo Grou Gobbi.

Elucidamos que a Chefe de Divisão de Cultura, Sra. Karina de Souza Ferrira, responde em anexo o requerimento mencionado.

Destaco que todos os Chefes de Divisões e Diretores possuem de credibilidade e tem total confinaça do Executivo no exercício de suas funções, portanto, enviamos a resposta do mesmo em anexo do presente ofício.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SR.
CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

Protocolo 15/10/24 15:15
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidencia

RESPOSTA DO REQUERIMENTO 141/2024 – Câmara Municipal de Igarapava – SP

Excelentíssimo Senhor

Através do presente, venho dirigir - me à honrosa presença de Vossa Excelência para encaminhar respostas do requerimento 141/2024 da lavra do nobre vereador RINALDO GROU GOBBI

Na oportunidade, reitero a vossa excelência, meus protestos de elevado a estima e distinta a consideração.

Lembrando que os dados supra requeridos podem ser acessados na plataforma TRANSFEREGOV. É uma plataforma de acesso publico

1) **Quando foi assinado o convênio relacionado ao Projeto de Lei Paulo Gustavo? Apresentar a data e os documentos que comprovem a assinatura do convênio entre o município e os órgãos responsáveis pela execução da Lei Paulo Gustavo.**

Em anexo Termo Adesão.
Nesse link é possível acessar informações:

https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferencia/dado-bancario/vinculacao

	Código	Órgão / Ente Repassador	Ente Recebedor	Situação	Ações
⌄	23588020220001-007836	MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional	45.324.290/0001-67 - MUNICIPIO DE IGARAPAVA	Autorizado	
⌄	30882120230002-013723	MinC - Ministério da Cultura	45.324.290/0001-67 - MUNICIPIO DE IGARAPAVA	Autorizado	
⌄	30882120230005-017601	MinC - Ministério da Cultura	45.324.290/0001-67 - MUNICIPIO DE IGARAPAVA	Autorizado	

PDF
TERMOS DE adesao.pdf

2) **Informar o valor destinado ao município de Igarapava por meio da Lei Paulo Gustavo. Apresentar os documentos oficiais que comprovem o valor total recebido pelo município, incluindo eventuais repasses complementares.**

Em anexo extrato Conta Corrente

https://fundos.transferegov.sistema.gov.br/transferencia/dado-bancario/vinculacao

extrato de conta corrente - item 2.pdf

3) Informar quais artistas e/ou produtores culturais apresentaram projetos para análise e foram beneficiados pela Lei Paulo Gustavo? Apresentar a lista com os nomes dos artistas e produtores culturais que apresentaram projetos, bem como os critérios de seleção e os que foram contemplados.

Em anexo vide link do Edital para averiguação dos critérios de SeleçãoLei Paulo Gustavo | Prefeitura de Igarapava (EDITAL)

08.05.24 SELECIONADOS E NÃ

4) Apresentar documentos que comprovem o repasse aos artistas/produtores culturais contemplados, apresentando comprovantes e documentos que atestem o repasse dos valores aos beneficiados pela Lei Paulo Gustavo, incluindo o valor de cada repasse.

R: Em anexo comprovantes de repasses conforme solicitado.

5) Caso nenhum projeto tenha sido beneficiado, o valor recebido pelo município será devolvido?

R: Conforme documentos apresentados será executado um novo edital com saldo remanescente, cujadata fim de pagamento da lei para o Gustavo é 31 de Dezembro de 2024, sendo assim,temos tempo hábil para o tal.

PREFEITURA DE IGARAPAVA

1Doc

Ofício Interno/Memorando 4.230/2024

De: Guilherme F. - GP-CG-AG

Para: DECE-DCA - Divisão de Cultura e Artes - A/C Karina F.

Data: 13/09/2024 às 09:01:54

Setores envolvidos:

GP-CG-AG, DECE-DCA

Requerimento 141/2024

Prezada Karina de Souza Ferreira - DECE-DCA

Vai em anexo o Requerimento 141/2024, realizado pelo Nobre Vereador Rinaldo Grou Gobbi,o mesmo tem o prazo de 15 dias para ser respondido.

O Requerimento em questão solicita informações sobre a Lei Paulo Gustavo.

APROVADO PELA CÂMARA E PASSOU A VIGORAR A PARTIR DE 05/12/2023

o Prefeito e o Diretor terão 15 dias úteis para prestar informações, ressalvados os casos excepcionais que deverão ser fundamentados na solicitação, sujeito a deliberação do Plenário.

- **3º-B-Rejeitado o pedido de prorrogação, será o Prefeito comunicado e deverá prestar informações no prazo de 05(cinco)dias.**

Guilherme Barreto Fontana
Chefe de Divisão de Administração E Assessoria de Provimento Comissionado

Anexos:

Requerimento_141_2024_Rinaldo.pdf

Ofício Interno/Memorando 1- 4.230/2024

De: Karina F. - DECE-DCA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/09/2024 às 15:51:50

Guilherme , conforme conversa telefonica seguem os anexos!

--

Karina de Souza Ferreira
SECRETÁRIA DA CULTURA

Anexos:

ALICE_GOMES_GONCALVES_2000.pdf
CAROLINE_IG_PONCE_2000_TERM_EXEC_.pdf
CAROLINE_PONCE_EMPENHO.pdf
EMPENHOS_000621.pdf
EMPENHOS__000622.pdf
EMPENHOS__000623.pdf
EMPENHOS__000624.pdf
EMPENHOS__000625_CAROLINA_IG_27000.pdf
EMPENHOS__000626_CAIO_HENRIQUE_ARAUJO_SALGADO.pdf
EMPENHOS__000627.pdf
EMPENHOS__000628.pdf
EMPENHOS__000629.pdf
EMPENHOS__000630.pdf
EMPENHOS__000632_LUIZ_HENR_ALCANTARA_27_MIL.pdf
EMPENHOS__000633.pdf
EMPENHOS__000634.pdf
EMPENHOS__000635.pdf
EMPENHOS__000636.pdf
EMPENHOS__000637.pdf
EMPENHOS__000638.pdf
EMPENHOS__000639.pdf
EMPENHOS__000640.pdf
EMPENHOS__000641.pdf
EMPENHOS__000642.pdf
EMPENHOS__000643.pdf
EMPENHOS__000644.pdf
EMPENHOS__000645.pdf
EMPENHOS__000646.pdf
EMPENHOS__000647.pdf
EMPENHOS__000648.pdf
EMPENHOS__000649.pdf
EMPENHOS__000650.pdf
EMPENHOS__000651.pdf
EMPENHOS__000652.pdf
EMPENHOS__000653.pdf
EMPENHOS__INTERFILMES_BATATAIS_PROD.pdf
export_dado_bancario_1726754561560.pdf

extrato_de_conta_corrente_item_2.pdf
ITEM_2_REASSE_COM_NOMES_DOS_CONTEMPLADOS_ETC.pdf
reas_destinadas_da_cultura_item_3.pdf
SIBELIUS.pdf
TERMOS_DE_adesao.pdf
TERMOS_DE_CONTRATOS_000659.pdf
TERMOS_DE_CONTRATOS_000660.pdf
TERMOS_DE_CONTRATOS_000661.pdf
TERMOS_DE_CONTRATOS_000662.pdf
TERMOS_DE_CONTRATOS_000663.pdf
TERMOS_DE_CONTRATOS_000667_DIARIO_OFICIAL_12_05_23.pdf
TERMOS_DE_CONTRATOS_000668.pdf

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de IGARAPAVA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Ricardo Rodrigues Mattar, CPF: 162.070.128-60, e a AGENTE CULTURAL, Alice Gomes Gonçalves, CPF 346.313.848-40, RG 41775617, Expedida pela SSP-SP residente e domiciliado à AV JOSÉ DA SILVA SÉ 205 CASA 427 PQ DA LIBERDADE III, município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, Fone 1798816-6600, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Vôo sobre a Sorte**, contemplado no conforme processo administrativo nº 30882120230002-013723.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco número 0260; NUBANK; Agência 0001; Conta Corrente 57335964-1, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

Scanned with CamScanner

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Igarapava:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

Scanned with CamScanner

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Scanned with CamScanner

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

Scanned with CamScanner

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

Scanned with CamScanner

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Igarapava para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Igarapava, 22 de Maio de 2024

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

ALICE GOMES GONÇALVES CPF 346.313.848-40

1Doc: Ofício Interno Memorando 4-2024[2].1 Anexo ALICE GOMES_GONCALVES 200.pdf (Pg 1 de 3)

Scanned with CamScanner

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de IGARAPAVA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Ricardo Rodrigues Mattar, CPF: 162.070.128-60, e o(a) AGENTE CULTURAL, Carolina Ignácio Ponce, portadora do RG nº 44325251-8, expedida em SSP-SP, CPF nº 368.816.208.02, residente e domiciliada à Rua Dom Alberto Gonçalves, 141, CEP: 14570-000, Buritizal, SP telefone: (16) 997721988, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [Lágrima - Inciso I - Categoria A - do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 AUDIOVISUAL], contemplado no conforme processo administrativo nº 30882120230002-013723.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 2.000,00.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco: 077 - Inter, Agência: 0001, Conta Corrente nº 36240878-5, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Igarapava:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Igarapava para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Igarapava, 22 de Maio de 2024

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINA IGNACIO PONCE
Data: 22/05/2024 14:52:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carolina Ignácio Ponce

Agente Cultural

CPF: 368.816.208-02

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

7989

NOTA DE EMPENHO Nº 7989	FICHA 692	DATA 18/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO

NOME CAROLINA IGNACIO PONCE 368.816.208-02 CÓDIGO 20285

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 PROPONENTE - CAROLINA IGNÁCIO PONCE -368.***.208-02 CATEGORIA DO VALOR - Inciso I - Categoria A 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 113 Paulo Gustavo Formação, qualificação	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**2.000,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.48.99	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	0,00	2.000,00	68.000,00

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

dois mil reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 04 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38910-2		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME

CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

Solicitação de Fornecimento

Autorizado por :
Data : 18/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02199/24	18/06/2024	

Fornecedor CAROLINA IGNACIO PONCE — COD: 20285
Endereço: — Nº: — CNPJ: 368.816.208-02

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.003	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	2.000,00	Serviços de Arte,Cultura e De	
TOTAL PEDIDO						2.000,00

Reserva(s):
Empenho(s): 7989-OR

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE - CAROLINA IGNÁCIO PONCE -368.***.208-02
CATEGORIA DO VALOR - Inciso I - Categoria A

Diretor Administrativo

DIRETOR DE DIVISÃO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.12.26
0419700419 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.910-2

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 077 - BANCO INTER
AGENCIA: 0001-9 - MATRIZ
CONTA: 36.240.878-5

FAVORECIDO: CAROLINA IGNACIO PONCE
CPF/CNPJ: 368.816.208-02
VALOR: R$ 2.000,00
DEBITO EM: 04/07/2024

DOCUMENTO: 070403
AUTENTICACAO SISBB: 7.75F.A71.B62.245.2F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

7990

NOTA DE EMPENHO Nº 7990	FICHA 692	DATA 18/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO

NOME ALICE GOMES GONCALVES — 346.313.848-40 — CÓDIGO 20278

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 PROPONENTE - ALICE GOMES GONÇALVES -346. ***.848-40 CATEGORIA DO VALOR - Inciso I - Categoria A 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 113 Paulo Gustavo Formação, qualificação	Desconto 0
OR - Ordinario — **SOMA**	**2.000,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.48.99	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	2.000,00	2.000,00	66.000,00

VALOR A SER PAGO R$ 2.000,00

dois mil reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 04 JUL 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38910-2		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME:

CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 18/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02194/24	18/06/2024	

Fornecedor ALICE GOMES GONCALVES — COD: 20278
Endereço: — Nº: — CNPJ: 346.313.848-40

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.002	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	OS	1	2.000,00	Serviços de Arte,Cultura	2.000,00
TOTAL PEDIDO						2.000,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE - ALICE GOMES GONÇALVES -346. ***.848-40
CATEGORIA DO VALOR - Inciso I - Categoria A

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.12.26
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.910-2

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 260 - NU PAGAMENTOS - IP
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 57.335.964-1

FAVORECIDO: ALICE GOMES GONCALVES
CPF/CNPJ: 346.313.848-40
VALOR: R$ 2.000,00
DEBITO EM: 04/07/2024

DOCUMENTO: 070404
AUTENTICACAO SISBB: 4.71B.DEC.ED1.8B8.80D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

7991

NOTA DE EMPENHO Nº 7991	FICHA 692	DATA 18/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO

NOME SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS — 508.752.388-90 — CÓDIGO 20283

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 PROPONENTE - SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS -508. ***.388-90 CATEGORIA DO VALOR - Inciso I - Categoria A 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 113 Paulo Gustavo Formação, qualificação	Desconto 0
OR - Ordinario — **SOMA**	**12.932,43**

Bco CC-336
ag 0001-
conta 32769761-0
c/c

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.48.99	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	4.000,00	12.932,43	53.067,57

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

doze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE.

DATA

DR JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 04 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38910-2		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME

CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 18/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02200/24	18/06/2024	

Fornecedor SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS COD: 20283
Endereço: Nº: CNPJ: 508.752.388-90

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.005	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	12.932,43	Serviços de Arte,Cultura	12.932,43
TOTAL PEDIDO						12.932,43

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE - SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS -508. ***.388-90
CATEGORIA DO VALOR - Inciso I - Categoria A

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.12.26
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.910-2

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 336 - BCO C6 S.A.
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 32.769.761-0

FAVORECIDO: SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS
CPF/CNPJ: 508.752.388-90
VALOR: R$ 12.932,43
DEBITO EM: 04/07/2024

DOCUMENTO: 070405
AUTENTICACAO SISBB: 8.A9E.C8A.0E3.1E9.684

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8491

NOTA DE EMPENHO Nº **8491**	FICHA: 692	DATA: 25/06/2024	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: WAGNER DONIZETTI LEAL — 351.621.528-38 — CÓDIGO: 6153
ENDEREÇO: Retirada:(Func Municipal) — IGARAPAVA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 PROPONENTE - WAGNER DONIZETE LEAL -351. ***.528-38 CATEGORIA DO VALOR - Inciso I - Categoria A 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 113 Paulo Gustavo Formação, qualificação	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**12.932,43**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.48.99	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

380 - Rec Vinc 0001
107.493.501-2

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	45.932,43	12.932,43	11.135,14

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

doze mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e três centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 25/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA — HELEM DA SILVA MANOEL, CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO, PAGUE-SE:

DATA — DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR, ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 04 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38910-2		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME
CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

Solicitação de Fornecimento

Autorizado por :
Data : 18/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02206/24	18/06/2024	

Fornecedor WAGNER DONIZETTI LEAL COD: 6153
Endereço: Retirada:(Func Municipal) Nº: CNPJ: 351.621.528-38
IGARAPAVA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.007	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	12.932,43	Serviços de Arte,Cultura e De	
TOTAL PEDIDO						12.932,43

Reserva(s):
Empenho(s): 8491-OR

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE - WAGNER DONIZETE LEAL -351. ***.528-38
CATEGORIA DO VALOR - Inciso I - Categoria A

Diretor Administrativo

DIRETOR DE DIVISÃO

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 18/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02206/24	18/06/2024	

Fornecedor WAGNER DONIZETTI LEAL COD: 6153
Endereço: Retirada:(Func Municipal) Nº: CNPJ: 351.621.528-38
IGARAPAVA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valo
727.002.007	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	12.932,43	Serviços de Arte,Cultura	12.932,4
TOTAL PEDIDO						12.932,4

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE - WAGNER DONIZETE LEAL -351. ***.528-38
CATEGORIA DO VALOR - Inciso I - Categoria A

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 6/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O municipio de IGARAPAVA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Ricardo Rodrigues Mattar, CPF: 162.070.128-60, e o(a) AGENTE CULTURAL Wagner Donizete Leal, portador do RG nº 417454280, expedida em SSP-SP, CPF nº 351.621.528-38, residente e domiciliado à Rua José de Souza, 59, CEP: 14540-000, telefone: (16) 991992743, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ["Soul Terra Vermelha" - Inciso I - Categoria A - do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 AUDIOVISUAL], contemplado no conforme processo administrativo nº 30882120230002-013723.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 12.932,43.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco: 380 - PicPay Serviços S.A. , Agência: 0001, Conta Corrente nº 107493501-2, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Igarapava:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela **administração** pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Igarapava para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Igarapava, 22 de Maio de 2024

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

Wagner Donizete Leal

Agente Cultural

CPF: 351.621.528-38

gov.br
Documento assinado digitalmente
WAGNER DONIZETE LEAL
Data: 22/05/2024 13:03:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.12.26
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.910-2

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 380 - PICPAY
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 107.493.501-2

FAVORECIDO: WAGNER DONIZETE LEAL
CPF/CNPJ: 351.621.528-38
VALOR: R$ 12.932,43
DEBITO EM: 04/07/2024

DOCUMENTO: 070407
AUTENTICACAO SISBB: 7.685.681.CF1.70F.3E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8496

NOTA DE EMPENHO Nº 8496	FICHA 690	DATA 19/06/2024	REQUISIÇÃO Nº

LICITAÇÃO DISPENSA	DOCUMENTO	VENCIMENTO

NOME 22.169.664 ROGERIO TAKASHI CARDOSO — 22.169.664/0001-11 — CÓDIGO 20277
ENDEREÇO R NELSON COVAS (JARDIM SAO GABRIEL) — BATATAIS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 PROPONENTE -ROGÉRIO TAKASHI CARDOSO -22. ***.664/0001-11 CATEGORIA -Inciso I - Categoria C 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 113 Paulo Gustavo Formação, qualificação	**Desconto** 0
OR - Ordinario — **SOMA**	**9.900,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

260.Ficha 0001
793.013.313-5

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
88.035,91	0,00	9.900,00	78.135,91

VALOR A SER PAGO R$ 9.900,00

nove mil e novecentos reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 19/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE

DATA — DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 24 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38910-2		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME
CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02218/24	19/06/2024	

Fornecedor 22.169.664 ROGERIO TAKASHI CARDOSO COD: 20277
Endereço: R NELSON COVAS (JARDIM SAO GABRIEL) Nº: 457 CNPJ: 22.169.664/0001-11
BATATAIS

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Va
727.002.012	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	9.900,00	Serviços de Arte,Cultura	9.900,
TOTAL PEDIDO						9.900,

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE -ROGÉRIO TAKASHI CARDOSO -22. ***.664/0001-11
CATEGORIA -Inciso I - Categoria C

Solicitação de Fornecimento

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02218/24	19/06/2024	

Fornecedor22.169.664 ROGERIO TAKASHI CARDOSO COD: 20277
Endereço: R NELSON COVAS (JARDIM SAO GABRIEL) BATATAIS Nº: 457 CNPJ: 22.169.664/0001-11

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.012	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	9.900,00	Serviços de Arte,Cultura e De	
TOTAL PEDIDO						9.900,00

Reserva(s):
Empenho(s): 8496-OR

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE -ROGÉRIO TAKASHI CARDOSO -22. ***.664/0001-11
CATEGORIA -Inciso I - Categoria C

Diretor Administrativo

DIRETOR DE DIVISÃO

Cadastrado

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ORIENTAÇÕES AOS PROPONENTES:

1. **PREENCHA OS DESTAQUES EM VERMELHO COM SEUS DADOS;**
2. **APÓS PREENCHER, POR FAVOR, APAGUE AS OBSERVAÇÕES EM AZUL**
3. **É OBRIGATÓRIA A ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA PARA RECEBIMENTO DESSES RECURSOS (Bancos físicos ou digitais, como Inter, Nubank, Cora, C6 etc.)**
4. **NÃO SERÃO ACEITAS CONTAS DE TERCEIROS.**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 14/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de IGARAPAVA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Ricardo R. Mattar CPF: 162.070.128-60, e a empresa ROGÉRIO TAKASHI CARDOSO 22570738867 MEI, CNPJ 221696640001-11, neste denominada AGENTE CULTURAL, representada pelo responsável legal ROGÉRIO TAKASHI CARDOSO, portador(a) do RG nº 30541568-2, expedida em SSP/SP, CPF nº 225707388-67, sediada à RUA NELSON COVAS, 457. JARDIM SÃO GABRIEL. BATATAIS – SP, CEP: 14305-252, telefones: (16) 99765-4810, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural DO PAPEL À TELA: OFICINA INTENSIVA DE CINEMA DE FICÇÃO, contemplado no conforme processo administrativo nº 30882120230002-013723.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no NU PAGAMENTOS S.A. Agência 0001 Conta Corrente nº 793013313-5, CHAVE PIX: 2732233d-3305-4818-9696-15674aba0bd9 para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Igarapava:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações àSecretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Igarapava para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Igarapava, 21 de Maio de 2024

José Ricardo R. Mattar
Prefeito Municipal

ROGÉRIO TAKASHI CARDOSO
CPF 225707388-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67 Exercício: 2024

EMPENHOS

Contribuinte

Data	Emp/Sub	Tipo	C.A.	Nome	EMPENHADA
ORÇAMENTÁRIA					
FICHA 690 100-113 020701 Serviços de Arte e Cultura . Desporto e Turismo					
Fon Recurso 0.05.18 13.392.0270.2440.0000 Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo					
3.3.90.41.00 CONTRIBUIÇÕES					
19/06/2024	08496	/000	OR	100-113 22.169.664 ROGERIO TAKASHI CARDOSO	9.900,00
19/06/2024	08498	/000	OR	100-113 52.697.642 CAROLINA IGNACIO PONCE	27.000,00
28/06/2024	08623	/000	OR	100-113 GILBERTO GONCALVES DA SILVA JUNIOR	29.970,45
28/06/2024	08629	/000	OR	100-113 ELSON FRANCISCO BONIFACIO	17.302,11
					84.172,56
TOTAL DA FICHA					84.172,56
TOTAL ORÇAMENTÁRIA					84.172,56
TOTAL GERAL					84.172,56

PAULO GUSTAVO

38910-2

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 14.10.04
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.910-2

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 260 - NU PAGAMENTOS - IP
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 793.013.313-5

FAVORECIDO: 22.169.664 ROGERIO TAKASHI CARDOSO
CPF/CNPJ: 22.169.664/0001-11
VALOR: R$ 9.900,00
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070301
AUTENTICACAO SISBB: E.81C.807.6D2.44F.646

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8498

NOTA DE EMPENHO Nº 8498	FICHA 690	DATA 19/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO

NOME 52.697.642 CAROLINA IGNACIO PONCE — 52.697.642/0001-95 — CÓDIGO 20275

ENDEREÇO 10 R DOM ALBERTO GONCALVES — BURITIZAL

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 PROPONENTE -52.697.642 CAROLINA IGNÁCIO PONCE - 52.***.642/0001-95 CATEGORIA - Inciso I - Categoria A 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 113 Paulo Gustavo Formação, qualificação	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**27.000,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

260 - Nu
0001
1.10.026 185.4

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
88.035,91	9.900,00	27.000,00	51.135,91

VALOR A SER PAGO R$ 27.000,00

vinte e sete mil reais

EMPENHO AUTORIZADO EM 19/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 04 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38910-2		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME

CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02213/24	19/06/2024	

Fornecedor 52.697.642 CAROLINA IGNACIO PONCE COD: 20275
Endereço: 10 R DOM ALBERTO GONCALVES Nº: 141 CNPJ: 52.697.642/0001-95
BURITIZAL

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valc
727.002.009	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	27.000,00	Serviços de Arte,Cultura	27.000,0
TOTAL PEDIDO						27.000,0

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE -52.697.642 CAROLINA IGNÁCIO PONCE - 52. ***.642/0001-95
CATEGORIA - Inciso I - Categoria A

Solicitação de Fornecimento

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02213/24	19/06/2024	

Fornecedor 52.697.642 CAROLINA IGNACIO PONCE COD: 20275
Endereço: 10 R DOM ALBERTO GONCALVES Nº: 141 CNPJ: 52.697.642/0001-95
BURITIZAL

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.009	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	27.000,00	Serviços de Arte,Cultura e De	
TOTAL PEDIDO						27.000,00

Reserva(s):
Empenho(s): 8498-OR

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE -52.697.642 CAROLINA IGNÁCIO PONCE - 52. ***.642/0001-95
CATEGORIA - Inciso I - Categoria A

Diretor Administrativo

DIRETOR DE DIVISÃO

cadastrado

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 7/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de IGARAPAVA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Ricardo Rodrigues Mattar, CPF: 162.070.128-60, e a empresa "52.697.642 Carolina Ignácio Ponce", CNPJ 52.697.642/0001-95, neste denominada AGENTE CULTURAL, representada pela responsável legal Carolina Ignácio Ponce, portadora do RG nº 44325251-8, expedido em SSP-SP, CPF nº 368.816.208.02, endereçada à Rua Dom Alberto Gonçalves, 141, CEP: 14570-000, Buritizal, SP, telefone: (16) 997721988, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [Rap de Igarapava: Filme Antigo - Inciso I - Categoria A - do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 AUDIOVISUAL], contemplado no conforme processo administrativo nº 30882120230002-013723.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 27.000,00.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco: 0260 - Nu Pagamentos S.A - Nubank, Agência: 0001, Conta Corrente nº 110026185-4, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Igarapava:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Igarapava para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Igarapava, 22 de Maio de 2024

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINA IGNACIO PONCE
Data: 22/05/2024 14:52:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carolina Ignácio Ponce

Agente Cultural

CPF: 368.816.208-02

Representante do CNPJ 52.697.642/0001-95

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 14.10.04
0419700419 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.910-2

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 260 - NU PAGAMENTOS - IP
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 110.026.185-4

FAVORECIDO: 52.697.642 CAROLINA IGNACIO PONCE
CPF/CNPJ: 52.697.642/0001-95
VALOR: R$ 27.000,00
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070302
AUTENTICACAO SISBB: 1.977.621.939.C14.057

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8599

NOTA DE EMPENHO Nº 8599	FICHA 692	DATA 28/06/2024	REQUISIÇÃO Nº

LICITAÇÃO. DISPENSA	DOCUMENTO.	VENCIMENTO 02/07/2024

NOME CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO 082.968.726-25 CÓDIGO 20279

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 PROPONENTE -CAIO HENRIQUE ARAÚJO SALGADO -082. ***.726-25 CATEGORIA -Inciso I - Categoria C 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 113 Paulo Gustavo Formação, qualificação	**Desconto** 0 ok!
OR - Ordinario **SOMA**	**9.135,14**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.48.99	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

197 Fonte 0001 64 70527-0

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	60.864,86	9.135,14	0,00

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

nove mil, cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos

EMPENHO AUTORIZADO EM 28/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 04 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38910-2		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME

CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02219/24	19/06/2024	

Fornecedor CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO — COD: 20279
Endereço: — Nº: — CNPJ: 082.968.726-25

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valc
727.002.014	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	9.135,14	Serviços de Arte.Cultura	9.135,1
TOTAL PEDIDO						9.135,1

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE -CAIO HENRIQUE ARAÚJO SALGADO -082. ***.726-25
CATEGORIA -Inciso I - Categoria C

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02417/24	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	14/06/2024

Descrição

SENHORAS E SENHORES: É HORA DE PRODUZIR CINEMA - CAIO HENRIQUE ARAÚJO SALGADO

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.014	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL SE	SE	1,00	R$ 9.135,14	R$ 9.135,14
						R$ 9.135,14

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 13/2024**, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de Igarapava, neste ato representado por José Ricardo Rodrigues Mattar, CPF: 162.070.128-60, Prefeito Municipal do município de Igarapava, e o(a) AGENTE CULTURAL, Caio Henrique Araújo Salgado, RG nº 14.932.116, expedida pela SSP-MG, CPF nº 08296872625, residente e domiciliado(a) à Rua Prefeito Claudio Tedeschi, 485, CEP 13820-000, em Monte Alegre do Sul-SP, Telefone (19) 99908-2281, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Senhoras e Senhores: É hora de produzir Cinema, contemplado no conforme processo administrativo nº 30882120230002-013723.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 9.135,14 (Nove mil, cento e trinta e cinco reais e quatorze centavos);

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco 197 - Stone Pagamentos S.A., Agência: 0001, Conta Corrente nº 64705270, CPF 08296872625.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Igarapava:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Igarapava para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Igarapava, 25 de Maio de 2024

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

Caio Henrique Araújo Salgado
Agente Cultural

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO E APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR No 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de Igarapava, neste ato representado por **José Ricardo Rodrigues Mattar**, CPF: 162.070.128-60, Prefeito do município de Igarapava, e o(a) AGENTE CULTURAL, Caio Henrique Araújo Salgado, portador do RG nº 14932116, expedida em SSP-MG, CPF nº 082.968.726-25, residente e domiciliado à RUA PREFEITO CLÁUDIO TEDESCHI, 485; MONTE ALEGRE DO SUL-SP CEP 13820-000, telefone: (19)99908-2281, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Senhoras e Senhores: É hora de produzir Cinema**, contemplado conforme processo administrativo nº 30882120230002-013723.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco 197 - Stone Pagamentos S.A., Agência: 0001, Conta Corrente nº 64705270, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Igarapava:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O **agente cultural** prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Igarapava-SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Igarapava - SP , 22 de maio de 2024

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
Data: 03/06/2024 15:10:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Caio Henrique Araújo Salgado

Agente Cultural

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.12.26
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.910-2

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 197 - STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 6.470.527-0

FAVORECIDO: CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
CPF/CNPJ: 082.968.726-25
VALOR: R$ 9.135,14
DEBITO EM: 04/07/2024

DOCUMENTO: 070409
AUTENTICACAO SISBB: F.7A7.A54.203.18E.DAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8663

NOTA DE EMPENHO Nº 8663	FICHA 690	DATA 02/07/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO 02/07/2024

NOME CINEMA BRASILEIRO INDEPENDENTE LTDA — 43.469.840/0002-91 — CÓDIGO 20274
ENDEREÇO PC CONEGO JOAQUIM ALVES — BATATAIS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02680/24 LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 113 Paulo Gustavo Formação, qualificação	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**3.863,35**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

260
0001
882095 542-5

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
88.035,91	84.172,56	3.863,35	0,00

VALOR A SER PAGO R$ 3.863,35

três mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos

EMPENHO AUTORIZADO EM 02/07/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 04 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38910-2		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME
CNPJ/CPF.

Autenticação Mecânica

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 02/07/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02417/24	02/07/2024	20/12/7202

Fornecedor CINEMA BRASILEIRO INDEPENDENTE LTDA COD: 20274
Endereço: PC CONEGO JOAQUIM ALVES BATATAIS Nº: 167 CNPJ: 43.469.840/0002-91

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.004	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	3.863,35	Serviços de Arte,Cultura	
TOTAL PEDIDO						3.863,35

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02680/24
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02680/24	–	02/07/2024

Descrição

CINEMA EMBAIXO DAS ESTRELAS - CINEMA BRASILEIRO INDEPENDENTE LTDA

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	**29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos**
Placa	

Observação

LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.004	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL CI	SE	1,00	R$3.863,35	R$3.863,35
						R$3.863,35

–

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8489

NOTA DE EMPENHO Nº 8489	FICHA: 691	DATA: 18/06/2024	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: CINEMA BRASILEIRO INDEPENDENTE LTDA — 43.469.840/0002-91 — CÓDIGO: 20274

ENDEREÇO: PC CONEGO JOAQUIM ALVES — BATATAIS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 PROPONENTE -CINEMA BRASILEIRO INDEPENDENTE LTDA - 43. ***.840/0002-91 CATEGORIA - Inciso I - Categoria A 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 113 Paulo Gustavo Formação, qualificação	**Desconto** 0
OR - Ordinario — **SOMA**	**23.136,65**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.45.99	OUTRAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
50.136,65	0,00	23.136,65	27.000,00

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

vinte e três mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos * * *

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 18/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02209/24	18/06/2024	

Fornecedor CINEMA BRASILEIRO INDEPENDENTE LTDA COD: 20274
Endereço: PC CONEGO JOAQUIM ALVES Nº: 167 CNPJ: 43.469.840/0002-91
BATATAIS

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.004	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	23.136,65	Serviços de Arte,Cultura	23.136,65
TOTAL PEDIDO						23.136,65

Reserva(s):
Empenho(s).

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE -CINEMA BRASILEIRO INDEPENDENTE LTDA - 43. ***.840/0002-91
CATEGORIA - Inciso I - Categoria A

Cadastrado

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 10/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de IGARAPAVA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Ricardo R. Mattar CPF: 162.070.128-60, e o AGENTE CULTURAL **CINEMA BRASILEIRO INDEPENDENTE LTDA.**, CNPJ 43.469.840/0002-91, neste documento denominado AGENTE CULTURAL representada pelo Representante Legal SAMUEL ALVES DE MOURA, **RG** 8.362.510-0, CPF 698.652.998-87, Rua Sete de Setembro, 45, Batatais, SP, CEP 14300-037, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **CINEMA EMBAIXO DAS ESTRELAS**, contemplado conforme processo administrativo nº 30882120230002-013723.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Digital NUBANK (0260), Agência 0001, c/c 882095547-5 para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Igarapava:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações àSecretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá inicio na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Igarapava para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Igarapava, 21 de Maio de 2024

José Ricardo R. Mattar

Prefeito Municipal

CINEMA BRASILEIRO INDEPENDENTE LTDA.

CNPJ 434.469.840/OOO2-91

SAMUEL ALVES DE MOURA

Representante Legal

CPF 698.652.998-87

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.12.26
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.910-2

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 260 - NU PAGAMENTOS - IP
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 882.095.547-5

FAVORECIDO: CINEMA BRASILEIRO INDEPENDENTE LTDA
CPF/CNPJ: 43.469.840/0002-91
VALOR: R$ 27.000,00
DEBITO EM: 04/07/2024

DOCUMENTO: 070401
AUTENTICACAO SISBB: 6.976.8AC.F1D.584.FD8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8629

NOTA DE EMPENHO Nº 8629	FICHA 690	DATA: 28/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO: 02/07/2024

NOME: ELSON FRANCISCO BONIFACIO — 67.426.858/0001-93 — CÓDIGO: 20276

ENDEREÇO: R GENERAL TELLES — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 PROPONENTE - ELSON FRANCISCO BONIFÁCIO -67. ***.858/0001-93 CATEGORIA DO VALOR -Inciso II - Categoria B 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 113 Paulo Gustavo Formação, qualificação controle e/ valor 27 000 00	Desconto 0
OR - Ordinario	**SOMA** 17.302,11

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

423-BSP conta 0001 4.524.685-0

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
88.035,91	66.870,45	17.302,11	3.863,35

VALOR A SER PAGO R$ 17.302,11

dezessete mil, trezentos e dois reais e onze centavos **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 28/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA — HELEM DA SILVA MANOEL, CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE

DATA — DR.JOSÉ R.RODRIGUES MATTAR, ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 04 JUL. 24

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38910-2		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME:
CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 18/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02208/24	18/06/2024	

Fornecedor ELSON FRANCISCO BONIFACIO — COD: 20276
Endereço: R GENERAL TELLES FRANCA — Nº: 1463 — CNPJ: 67.426.858/0001-93

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.001	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	17.302,11	Serviços de Arte.Cultura	17.302,11
TOTAL PEDIDO						17.302,11

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE - ELSON FRANCISCO BONIFÁCIO -67. ***.858/0001-93
CATEGORIA DO VALOR -Inciso II - Categoria B

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 12//2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de Igarapava, neste ato representado por José Ricardo Rodrigues Mattar, CPF: 162.070.128-60 e o AGENTE CULTURAL Elson Francisco Bonifácio, portador do RG nº 18890571-6, expedida em SSP-SP, CPF nº 092.809.618-10, responsável legal pela empresa BONI PRODUÇÕES, CNPJ 67.426.858/0001-93, localizada à Rua General Teles, 1463, Sala 123, em Franca-SP, Celular (16) 99132-7725, selecionada no referido edital, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Cinema Itinerante de Igarapava, contemplado no conforme processo administrativo nº 30882120230002-013723.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 29.970,45 (Vinte e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Cora; Agência 0001; Conta corrente: 4524685-0, aberta no CNPJ 67.426.858/0001-93, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal de Igarapava:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Prefeitura municipal de Igarapava, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura, a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III -Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados:

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

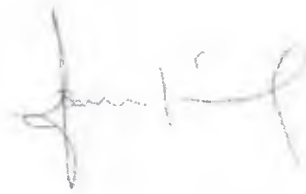
15.1 Fica eleito o Foro de Igarapava/SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Igarapava, 22 de Maio de 2024.

Pelo órgão:

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal



Pelo Agente Cultural:

Elson Francisco Bonifácio

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 14.10.04
0419700419 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.910-2

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 403 - CORA SCFI
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 4.524.685-0

FAVORECIDO: ELSON FRANCISCO BONIFACIO
CPF/CNPJ: 67.426.858/0001-93
VALOR: R$ 17.302,11
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070304
AUTENTICACAO SISBB: 3.E5D.CC5.281.460.7F0

Transação efetuada com sucesso por: JB495573 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8623

NOTA DE EMPENHO Nº 8623	FICHA 690	DATA 28/06/2024	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO 02/07/2024

NOME GILBERTO GONCALVES DA SILVA JUNIOR 067.188.916-81 CÓDIGO 20280

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 PROPONENTE -GILBERTO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR - 067. ***.916-81 CATEGORIA -inciso I - Categoria B 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 113 Paulo Gustavo Formação, qualificação	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**29.970,45**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

077
0001
36.230.490-4

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
88.035,91	36.900,00	29.970,45	21 165,46

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

vinte e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos

EMPENHO AUTORIZADO EM 28/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE

DATA

DR. JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 04 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38910 2		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME.
CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02216/24	19/06/2024	

Fornecedor GILBERTO GONCALVES DA SILVA JUNIOR — COD: 20280
Endereço: — Nº: — CNPJ: 067.188.916-81

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.010	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	29.970,45	Serviços de Arte,Cultura	29.970,45
TOTAL PEDIDO						29.970,45

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE -GILBERTO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR - 067. ***.916-81
CATEGORIA -Inciso I - Categoria B

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 11/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de IGARAPAVA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR, portador do RG nº 23.646.285 SSP/SP, CPF 162.070.128-60, e o Agente Cultural GILBERTO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR, portador do RG nº 12.897.916 SSP/MG, CPF 067.188.916-81, residente e domiciliado em Igarapava/SP, na Rua Luiz Avezum, nº 405, Jd. Bothanico, CEP 14540-000, telefone (16) 99380-6496, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "CINEMA PARA TODOS", contemplado no conforme processo administrativo nº 30882120230002-013723.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 29.970,45 (vinte e nove mil, novecentos e setenta reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BANCO INTER (077), Agência 0001, Conta Corrente 36230490-4, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Igarapava:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Igarapava/SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Igarapava, 21 de Maio de 2024

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
GILBERTO GONCALVES DA SILVA JUNIOR
Data: 21/05/2024 17:33:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILBERTO GONCALVES DA SILVA JUNIOR

Gilberto Gonçalves da Silva Junior

CPF 067.188.916-81

Agente Cultural

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 14.10.04
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO OE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.910-2

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 077 - BANCO INTER
AGENCIA: 0001-9 - MATRIZ
CONTA: 36.230.490-4

FAVORECIDO: GILBERTO GONCALVES DA SILVA JUNIOR
CPF/CNPJ: 067.188.916-81
VALOR: R$ 29.970,45
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070303
AUTENTICACAO SISBB: A.F62.B08.B85.6E2.BB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8619

NOTA DE EMPENHO Nº 8619	FICHA 692	DATA 28/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO 02/07/2024

NOME LUIZ HENRIQUE ALCANTARA 145.356.928-66 CÓDIGO 20281

ENDEREÇO:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 PROPONENTE -LUIZ HENRIQUE ALCÂNTARA -145. ***.928-66 CATEGORIA -Inciso I – Categoria A 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 113 Paulo Gustavo Formação, qualificação	Desconto 0
OR - Ordinario **SOMA**	**27.000,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.48.99	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	43.000,00	27.000,00	0,00

VALOR A SER PAGO R$ 27.000,00

vinte e sete mil reais

EMPENHO AUTORIZADO EM 28/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE

DATA

DR. JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 24/III/2026

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38910-2		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME

CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02217/24	19/06/2024	

Fornecedor LUIZ HENRIQUE ALCANTARA — COD: 20281
Endereço: — Nº: — CNPJ: 145.356.928-66

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.011	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	27.000,00	Serviços de Arte,Cultura	27.000,00
TOTAL PEDIDO						27.000,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE -LUIZ HENRIQUE ALCÂNTARA -145. ***.928-66
CATEGORIA -Inciso I – Categoria A

EMPENHOS

Data	Emp/Sub	Tipo	C.A.	Nome	EMPENHADA
ORÇAMENTÁRIA					
FICHA	691	100-113		020701 Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo	
Fon Recurso	0.05.18			13.392.0270.2440.0000 Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo	
				3.3.90.45.99 OUTRAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	
18/06/2024	07002	/000	OR	100-113 [redacted]	27.000,00
18/06/2024	08489	/000	OR	100-113 CINEMA BRASILEIRO INDEPENDENTE LTDA	23.136,65
					50.136,65
TOTAL DA FICHA					50.136,65
TOTAL ORÇAMENTÁRIA					50.136,65
TOTAL GERAL					50.136,65

EMPENHOS

Data	Emp/Sub	Tipo	C.A.	Nome	EMPENHADA
ORÇAMENTÁRIA					
FICHA	**692 100-113**		020701	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo	
Fon Recurso	**0.05.18**	13.392.0270.2440.0000		Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo	
		3.3.90.48.99		DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
18/06/2024	07989 /000	OR	100-113	CAROLINA IGNACIO PONCE	2.000,00
18/06/2024	07990 /000	OR	100-113	ALICE GOMES GONCALVES	2.000,00
18/06/2024	07991 /000	OR	100-113	SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS	12.932,43
18/06/2024	08490 /000	OR	100-113	MARCIO ANTONIO PRECIOSO	2.000,00
18/06/2024	08491 /000	OR	100-113	WAGNER DONIZETTI LEAL	12.932,43
27/06/2024	08579 /000	OR	100-113	WILDE MAURICIO DE ARRUDA JUNIOR	2.000,00
28/06/2024	08599 /000	OR	100-113	CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO	9.135,14
28/06/2024	08619 /000	OR	100-113	LUIZ HENRIQUE ALCANTARA	27.000,00
					70.000,00
TOTAL DA FICHA					70.000,00
				38970-2	
TOTAL ORÇAMENTÁRIA					70.000,00
TOTAL GERAL					70.000,00

conta
Paulo Gustavo
Pode ter conta
bancaria

Igarapava, 14 de maio de 2024.

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO, N. 195/2022

O Prefeito do Município de Igarapava/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

RE-RATIFICAR a relação de Selecionados no Edital de Chamamento Público – Edital de Audiovisual, da Lei Paulo Gustavo, Lei de n. 195/2022, portanto passa a valer a relação abaixo de selecionados contemplados:

SELECIONADOS

PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	CATEGORIA/VALOR*
Carolina Ignácio Ponce	368.***.208-02	Lágrima	Inciso I - Categoria A R$ 2.000,00
Wilde Mauricio de Arruda Júnior	202.***.308-80	Um Minuto de Rio	Inciso I - Categoria A R$ 2.000,00
Alice Gomes Gonçalves	346.***.848-40	Vôo sobre a Sorte	Inciso I - Categoria A R$ 2.000,00
Marcio Antonio Precioso	169.***.138-96	Um Minuto de Igarapava	Inciso I - Categoria A R$ 2.000,00
Sandro Felipe do Carmo de Jesus	508.***.388-90	Igacity Acústico - Amor e Ilusão	Inciso I – Categoria A R$ 12.932,43
Wagner Donizete Leal	351.***.528-38	Soul Terra Vermelha	Inciso I – Categoria A R$ 12.932,43
52.697.642 Carolina Ignácio Ponce	52.***.642/0001-95	Rap de Igarapava: Filme Antigo	Inciso I – Categoria A R$ 27.000,00

[redacted]	145. ***.928-66	Caminhos da Arte: Celebrando a diversidade cultural de Igarapava	Inciso I – Categoria A R$ 27.000,00	
Interfilme Batatais Produções Cinematográficas Ltda.	50.***.535/0001-95	O que é cinema? O que é um bom filme?	Inciso I – Categoria A R$ 27.000,00	
Cinema Brasileiro Independente Ltda	43. ***.840/0002-91	Cinema embaixo das Estrelas	Inciso I - Categoria A R$ 27.000,00	
54.***.034 Gilberto Gonçalves da Silva Júnior	54.***.034/0001-95	Cinema para Todos	Inciso I - Categoria B R$ 29.970,45	
Elson Francisco Bonifácio	67. ***.858/0001-93	Cinema Itinerante de Igarapava	Inciso II - Categoria B R$ 17.302,11	
[redacted]	082. ***.726-25	Senhoras e Senhores: É hora de produzir Cinema	Inciso I - Categoria C R$ 9.135,14	
Rogério Takashi Cardoso 225***38867	22. ***.664/0001-11	Do Papel à Tela: Oficina Intensiva de Cinema de Ficção	Inciso I - Categoria C R$ 9.900,00	

*Categorias descritas no Anexo I, do Edital de Audiovisual.

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.12.26
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.910-2

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 077 - BANCO INTER
AGENCIA: 0001-9 - MATRIZ
CONTA: 36.245.576-7

FAVORECIDO: LUIZ HENRIQUE ALCANTARA
CPF/CNPJ: 145.356.928-66
VALOR: R$ 27.000,00
DEBITO EM: 04/07/2024

DOCUMENTO: 070410
AUTENTICACAO SISBB: D.9E3.1F5.96D.2CC.F04

Transação efetuada com sucesso por: JB495573 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8490

NOTA DE EMPENHO Nº 8490	FICHA 692	DATA 18/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO

NOME MARCIO ANTONIO PRECIOSO 169.750.138-96 CÓDIGO 20282

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 PROPONENTE - WILDE MAURÍCIO DE ARRUDA JÚNIOR -202. ***.308-80 CATEGORIA DO VALOR - Inciso I - Categoria A 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 113 Paulo Gustavo Formação, qualificação	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**2.000,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.48.99	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

336-06 SA
0001
32 665 971-4

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	43.932,43	2.000,00	24.067,57

VALOR A SER PAGO R$ 2.000,00

dois mil reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 04 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38910 2		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME
CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

Solicitação de Fornecimento

Autorizado por :
Data : 18/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02207/24	18/06/2024	

Fornecedor WILDE MAURICIO DE ARRUDA JUNIOR COD: 20284
Endereço: Nº: CNPJ: 202.696.308-80

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.013	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	2.000,00	Serviços de Arte,Cultura e De	
TOTAL PEDIDO						2.000,00

Reserva(s):
Empenho(s): 8490-OR

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE - WILDE MAURÍCIO DE ARRUDA JÚNIOR -202. ***.308-80
CATEGORIA DO VALOR - Inciso I - Categoria A

Diretor Administrativo

DIRETOR DE DIVISÃO

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 18/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02207/24	18/06/2024	

Fornecedor WILDE MAURICIO DE ARRUDA JUNIOR COD: 20284
Endereço: Nº: CNPJ: 202.696.308-80

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.013	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	2.000,00	Serviços de Arte,Cultura	2.000,00
TOTAL PEDIDO						2.000,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE - WILDE MAURÍCIO DE ARRUDA JÚNIOR -202. ***.308-80
CATEGORIA DO VALOR - Inciso I - Categoria A

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 04/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de IGARAPAVA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Ricardo Rodrigues Mattar, CPF: 162.070.128-60, e o(a) AGENTE CULTURAL, Marcio Antonio Precioso, portador do RG nº 24.695.337-8, expedida em 28-08-2019, SSP-SP, CPF 169.750.138-96, residente e domiciliado à Rua Antonio Meneguetti nº 100 – Bairro São Deocleciano, Cidade de São José do Rio Preto – SP Cep 15057-340, Telefone: (17) 99705.4420 , resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural UM MINUTO DE IGARAPAVA, contemplado no conforme processo administrativo nº 30882120230002-013723.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco C6 S.A., Agência 0001, Conta Corrente nº 32665971-4, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Igarapava:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Igarapava para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Igarapava, 21 de Maio de 2024

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

Marcio Antonio Precioso

CPF 169.750.138-96

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.12.26
0419700419 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.910-2

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 336 - BCO C6 S.A.
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 32.665.971-4

FAVORECIDO: MARCIO ANTONIO PRECIOSO
CPF/CNPJ: 169.750.138-96
VALOR: R$ 2.000,00
DEBITO EM: 04/07/2024

DOCUMENTO: 070406
AUTENTICACAO SISBB: 9.B1F.AFF.9AA.F05.6D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8579

NOTA DE EMPENHO Nº **8579**	FICHA 692	DATA 27/06/2024	REQUISIÇÃO Nº

LICITAÇÃO DISPENSA	DOCUMENTO	VENCIMENTO 02/07/2024

NOME: WILDE MAURICIO DE ARRUDA JUNIOR — 202.696.308-80 — CÓDIGO 20284

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02411/24 LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 113 Paulo Gustavo Formação, qualificação	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**2.000,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3 3 90 48.99	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

380. Prc. Pay 0001 28.704 292-I

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
70.000,00	61.564,86	2.000,00	6.435,14

VALOR A SER PAGO R$ 2.000,00

dois mil reais ••••••

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02411/24	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	14/06/2024

Descrição

UM MINUTO DE RIO - WILDE MAURÍCIO DE ARRUDA JÚNIOR

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.008	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL UM	SE	1,00	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
						R$ 2.000,00

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02244/24	19/06/2024	

Fornecedor **WILDE MAURICIO DE ARRUDA JUNIOR** COD: 20284
Endereço: Nº: CNPJ: 202.696.308-80

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Vale
727.002.008	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	2.000,00	Serviços de Arte,Cultura	2.000,0
TOTAL PEDIDO						2.000,0

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02411/24
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de IGARAPAVA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Ricardo Rodrigues Mattar, CPF: 162.070.128-60, e o(a) AGENTE CULTURAL, [Wilde Maurício de Arruda Junior], portador(a) do RG Nº [285758639], expedida em [SSP/SP], CPF nº [202.696.308-80], residente e domiciliado(a) à [rua SaldanhaMarinho, 3126- Centro], CEP: [15010-100], telefones: [17981587140], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [Um minutode Rio] contemplado no conforme processo administrativo nº 30882120230002-013723.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ * 2.000(Dois mil reais_____).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [PicPay], Agência [0001], Conta Corrente nº [28704292-1] para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Igarapava:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Igarapava para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

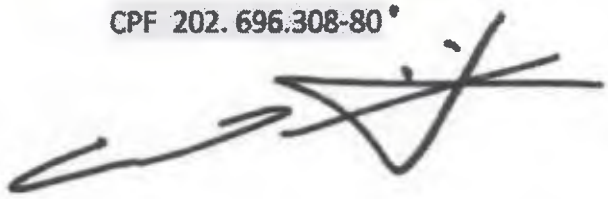
Igarapava, 21 de Maio de 2024

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

Wilde Maurício de Arruda Junior

CPF 202. 696.308-80



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.12.26
0419700419 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.910-2

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 380 - PICPAY
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 28.704.292-1

FAVORECIDO: WILDE MAURICIO DE ARRUDA JUNIOR
CPF/CNPJ: 202.696.308-80
VALOR: R$ 2.000,00
DEBITO EM: 04/07/2024

DOCUMENTO: 070408
AUTENTICACAO SISBB: D.5C2.E80.F29.661.F63

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 15.47.13
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.910-2

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 380 - PICPAY
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 28.704.192-1

FAVORECIDO: WILDE MAURICIO DE ARRUDA JUNIOR
CPF/CNPJ: 202.696.308-80
VALOR: R$ 2.000,00
DEBITO EM: 16/07/2024

DOCUMENTO: 071601
AUTENTICACAO SISBB: 3.A6D.F71.8E2.3BA.432

Transação efetuada com sucesso por: JB495573 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8588

NOTA DE EMPENHO Nº 8588	FICHA 689	DATA 28/06/2024	REQUISIÇÃO Nº

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO	VENCIMENTO 02/07/2024

NOME ALISSON DE SOUZA CARDOSO 416.393.958-06 CÓDIGO 20287

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02468/24 ALISSON DE SOUZA CARDOSO LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**2.300,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura incentivo - Lei Paulo Gustavo

BB
0419-7
36738-9

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	36.912,77	2.300,00	45.269,48

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

dois mil e trezentos reais * * *

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02226/24	19/06/2024	

Fornecedor ALISSON DE SOUZA CARDOSO COD: 20287
Endereço: Nº: CNPJ: 416.393.958-06

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Val
727.002.032	MÚSICA SOLO COM ALISSON DE SOUZA CARDOSO	SE	1	2.300,00	Serviços de Arte,Cultura	2.300,(
TOTAL PEDIDO						2.300,(

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02468/24
ALISSON DE SOUZA CARDOSO
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02468/24	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	18/06/2024

Descrição

MÚSICA SOLO COM ALISSON DE SOUZA CARDOSO

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

ALISSON DE SOUZA CARDOSO
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.032	MÚSICA SOLO COM ALISSON DE SOUZA CARDOSO	SE	1,00	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00

R$ 2.300,00

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

03/07/2024 - BANCO DO BRASIL - 11:14:03
041900419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0

DATA DA TRANSFERENCIA 03/07/2024
NR. DOCUMENTO 550.419.000.036.738
VALOR TOTAL 2.300,00
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ALISSON DE SOUZA CARDOSO
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 36.738-9
NR. DOCUMENTO 550.419.000.038.911

NR.AUTENTICACAO 0.5D1.973.CF8.27D.634

Transação efetuada com sucesso por: JB495573 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8581

NOTA DE EMPENHO Nº 8581	FICHA 689	DATA 27/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO 02/07/2024

NOME ALEX LOPES CANTANHEDE 516.449.938-05 CÓDIGO 20286

ENDEREÇO.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02467/24 ALEX LOPES CATANHEDE LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**4.900,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

380 - Pix Pay
0001
23.909.123-0

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	29.612,77	4.900,00	49.969,48

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

quatro mil e novecentos reais

EMPENHO AUTORIZADO EM 27/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 03 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38944-0		

JESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME.
CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02467/24	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	18/06/2024

Descrição

MÚSICA DUPLA COM ALEX LOPES CATANHEDE

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

ALEX LOPES CATANHEDE
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.031	MÚSICA DUPLA COM ALEX LOPES CATANHEDE	SE	1,00	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00
						R$ 4.900,00

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____/_____/_____

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 18/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02231/24	18/06/2024	

Fornecedor ALEX LOPES CANTANHEDE COD: 20286
Endereço: Nº: CNPJ: 516.449.938-05

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.031	MÚSICA DUPLA COM ALEX LOPES CATANHEDE	SE	1	4.900,00	Serviços de Arte,Cultura	4.900,00
TOTAL PEDIDO						4.900,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02467/24
ALEX LOPES CATANHEDE
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.20.11
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 380 - PICPAY
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 23.909.123-0

FAVORECIDO: ALEX LOPES CANTANHEDE
CPF/CNPJ: 516.449.938-05
VALOR: R$ 4.900,00
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070301
AUTENTICACAO SISBB: 5.CE3.7A3.BF0.C12.58F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8588

NOTA DE EMPENHO Nº 8588	FICHA: 689	DATA: 28/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO 02/07/2024

NOME ALISSON DE SOUZA CARDOSO 416.393.958-06 CÓDIGO 20287

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02468/24 ALISSON DE SOUZA CARDOSO LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**2.300,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

BB 0419-7 36738-9

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84 482,25	36 912,77	2.300,00	45.269,48

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

dois mil e trezentos reais • • •

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02226/24	19/06/2024	

Fornecedor ALISSON DE SOUZA CARDOSO COD: 20287
Endereço: Nº: CNPJ: 416.393.958-06

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Val
727.002.032	MÚSICA SOLO COM ALISSON DE SOUZA CARDOSO	SE	1	2.300,00	Serviços de Arte,Cultura	2.300,(
TOTAL PEDIDO						2.300,(

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02468/24
ALISSON DE SOUZA CARDOSO
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02468/24	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	18/06/2024

Descrição

MÚSICA SOLO COM ALISSON DE SOUZA CARDOSO

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

ALISSON DE SOUZA CARDOSO
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.032	MÚSICA SOLO COM ALISSON DE SOUZA CARDOSO	SE	1,00	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00

R$ 2.300,00

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

```
03/07/2024    -  BANCO  DO  BRASIL  -    11:14:03
041900419           SEGUNDA VIA                0001
          COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
       DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7          CONTA:          38.911-0
================================================
DATA DA TRANSFERENCIA                  03/07/2024
NR. DOCUMENTO                550.419.000.036.738
VALOR TOTAL                              2.300,00
******  TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ALISSON DE SOUZA CARDOSO
AGENCIA: 0419-7          CONTA:          36.738-9
NR. DOCUMENTO                550.419.000.038.911
================================================
NR.AUTENTICACAO            0.5D1.973.CF8.27D.634
```

Transação efetuada com sucesso por: JB495573 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8568

NOTA DE EMPENHO Nº 8568	FICHA 689	DATA 27/06/2024	REQUISIÇÃO Nº

LICITAÇÃO DISPENSA	DOCUMENTO	VENCIMENTO 02/07/2024

NOME BRENO CASSIANO DE OLIVEIRA 301.273.768-52 CÓDIGO: 20288

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02454/24 BRENO CASSIANO DE OLIVEIRA LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/06/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**3.500,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura . Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

227
1693
23860-0

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	0,00	3.500,00	80.982,25

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

três mil e quinhentos reais

EMPENHO AUTORIZADO EM 27/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE.R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 03 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38911-3		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME

CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02222/24	19/06/2024	

Fornecedor BRENO **CASSIANO DE OLIVEIRA** COD: 20288
Endereço: **Nº:** CNPJ: 301.273.768-52

Cod Prod	Descr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Va
727.002.021	CAPOEIRA COM COM BRENO CASSIANO DE OLIVEIRA	SE	1	3.500,00	Serviços de Arte,Cultura	3.500,
TOTAL PEDIDO						3.500,

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02454/24
BRENO CASSIANO DE OLIVEIRA
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02454/24	GERMANO BALTHAZAR BABOZA	18/06/2024

Descrição

CAPOEIRA COM COM BRENO CASSIANO DE OLIVEIRA

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

BRENO CASSIANO DE OLIVEIRA
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.021	CAPOEIRA COM COM BRENO CASSIANO DE OLIVEIRA	SE	1,00	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00

R$ 3.500,00

GERMANO BALTHAZAR BABOZA

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02454/24	GERMANO BALTHAZAR BABOZA	18/06/2024

Descrição

CAPOEIRA COM COM BRENO CASSIANO DE OLIVEIRA

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

BRENO CASSIANO DE OLIVEIRA
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.021	CAPOEIRA COM COM BRENO CASSIANO DE OLIVEIRA	SE	1,00	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00

R$ 3.500,00

GERMANO BALTHAZAR BABOZA

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.20.11
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 237 - BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 1693-4 - IGARAPAVA
CONTA: 23.860-0

FAVORECIDO: BRENO CASSIANO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 301.273.768-52
VALOR: R$ 3.500,00
DEBITO EM: 03/07/2024
==========
DOCUMENTO: 070302
AUTENTICACAO SISBB: 1.06F.E34.1DF.ECA.45A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8492

NOTA DE EMPENHO Nº 8492	FICHA: 689	DATA: 18/06/2024	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: DAVID DE SOUZA 343.223.828-27 CÓDIGO: 20289

ENDEREÇO:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02450/24 DAVID DE SOUZA LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**2.400,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura . Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

033
2981
2021250.0

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	0,00	2.400,00	82.082,25

VALOR A SER PAGO R$ 2.400,00

dois mil e quatrocentos reais

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 03 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38911-0		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:

CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica

Solicitação de Fornecimento

Autorizado por :
Data : 18/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02225/24	18/06/2024	

Fornecedor DAVID DE SOUZA — COD: 20289
Endereço: — Nº: — CNPJ: 343.223.828-27

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.017	MÚSICA SOLO COM DAVID DE SOUZA	SE	1	2.400,00	Serviços de Arte,Cultura e De	
TOTAL PEDIDO						2.400,00

Reserva(s):
Empenho(s): 8492-OR

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02450/24
DAVID DE SOUZA
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Diretor Administrativo

DIRETOR DE DIVISÃO

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 18/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02225/24	18/06/2024	

Fornecedor DAVID DE SOUZA — COD: 20289
Endereço: — Nº: — CNPJ: 343.223.828-27

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valo
727.002.017	MÚSICA SOLO COM DAVID DE SOUZA	SE	1	2.400,00	Serviços de Arte,Cultura	2.400,0(
TOTAL PEDIDO						2.400,0(

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02450/24
DAVID DE SOUZA
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 13.04.38
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGENCIA: 2981-5 - AGENCIA DIGITAL 2981
CONTA: 2.021.250-0

FAVORECIDO: DAVID DE SOUZA
CPF/CNPJ: 343.223.828-27
VALOR: R$ 2.400,00
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070311
AUTENTICACAO SISBB: 2.803.15D.6F3.268.607

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8578

NOTA DE EMPENHO Nº 8578	FICHA 689	DATA 27/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO 02/07/2024

NOME ELSON FRANCISCO BONIFACIO — 67.426.858/0001-93 — CÓDIGO 20276

ENDEREÇO R GENERAL TELLES — FRANCA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02463/24 ELSON FRANCISCO BONIFÁCIO LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**7.712,77**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

3.1 - 1 Trim
0155
98820-7

COTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	21.900,00	7.712,77	54.869,48

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

sete mil, setecentos e doze reais e setenta e sete centavos

EMPENHO AUTORIZADO EM 27/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 03 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38911-2		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME:
CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02238/24	19/06/2024	

Fornecedor ELSON FRANCISCO BONIFACIO COD: 20276
Endereço: R GENERAL TELLES Nº: 1463 CNPJ: 67.426.858/0001-93
FRANCA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Val
727.002.028	TEATRO COM ELSON FRANCISCO BONIFÁCIO	SE	1	13.000,00	Serviços de Arte,Cultura	13.000,(
TOTAL PEDIDO						13.000,(

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02463/24
ELSON FRANCISCO BONIFÁCIO
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02463/24	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	18/06/2024

Descrição

TEATRO COM ELSON FRANCISCO BONIFÁCIO

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

ELSON FRANCISCO BONIFÁCIO
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.028	TEATRO COM ELSON FRANCISCO BONIFÁCIO	SE	1,00	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00

R$ 13.000,00

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.20.11
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 341 - ITAU UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 0155-4 - FRANCA SP
CONTA: 98.820-7

FAVORECIDO: ELSON FRANCISCO BONIFACIO
CPF/CNPJ: 67.426.858/0001-93
VALOR: R$ 7.712,77
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070303
AUTENTICACAO SISBB: 7.AC5.7BE.2AB.A0F.605

Transação efetuada com sucesso por: JB195573 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8577

NOTA DE EMPENHO Nº 8577	FICHA: 689	DATA: 27/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 02/07/2024

NOME: EDER LEANDRO PEREIRA — 52.177.799/0001-90 — CÓDIGO: 18753

ENDEREÇO: SEBASTIAO NOGUEIRA DA SILVA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02462/24 EDER LEANDRO PEREIRA LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario — **SOMA**	**10.000,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

536 – Neau
0655
25.686.627-8

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	11.900,00	10.000,00	62.582,25

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

dez mil reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 27/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE:

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 03 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38911-0		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:

CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02237/24	19/06/2024	

Fornecedor EDER LEANDRO PEREIRA COD: 18753
Endereço: SEBASTIAO NOGUEIRA DA SILVA Nº: 132 CNPJ: 52.177.799/0001-90

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Va
727.002.027	EXPRESSÕES ARTÍSTICAS COM EDER LEANDRO PEREIRA	SE	1	10.000,00	Serviços de Arte,Cultura	10.000
TOTAL PEDIDO						10.000

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02462/24
EDER LEANDRO PEREIRA
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02462/24	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	18/06/2024

Descrição

EXPRESSÕES ARTÍSTICAS COM EDER LEANDRO PEREIRA

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

EDER LEANDRO PEREIRA
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.027	EXPRESSÕES ARTÍSTICAS COM EDER LEANDRO PEREIRA	SE	1,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

R$ 10.000,00

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 13.04.38
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 536 - NEON PAGAMENTOS S.A INSTITUICAO DE
AGENCIA: 0655-6
CONTA: 25.684.627-8

FAVORECIDO: 52.177.799 EDER LEANDRO PEREIRA
CPF/CNPJ: 52.177.799/0001-90
VALOR: R$ 10.000,00
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070313
AUTENTICACAO SISBB: 2.FA8.FD2.A1D.2E0.F3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8594

NOTA DE EMPENHO Nº 8594	FICHA 689	DATA 28/06/2024	REQUISIÇÃO Nº

LICITAÇÃO: DISPENSA	DOCUMENTO:	VENCIMENTO 02/07/2024

NOME: FABIO JOSE PEREIRA DOS SANTOS 462.331.158-92 CÓDIGO: 20290

ENDEREÇO:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02465/24 FÁBIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**2.200,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

104
0900
761.508.324-0

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	55.612,77	2.200,00	26.669,48

VALOR A SER PAGO R$ 2.200,00

dois mil e duzentos reais * * *

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02465/24	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	18/06/2024

Descrição

MÚSICA SOLO COM FÁBIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

FÁBIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.030	MÚSICA SOLO COM FÁBIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	SE	1,00	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00

R$ 2.200,00

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02233/24	19/06/2024	

Fornecedor FABIO JOSE PEREIRA DOS SANTOS COD: 20290
Endereço: Nº: CNPJ: 462.331.158-92

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.030	MÚSICA SOLO COM FÁBIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	SE	1	2.200,00	Serviços de Arte,Cultura	2.200,00
TOTAL PEDIDO						2.200,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02465/24
FÁBIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 13.04.38
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 0900-8 - IGARAPAVA
CONTA: 761.508.324-0

FAVORECIDO: FABIO JOSE PEREIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 462.331.158-92
VALOR: R$ 2.200,00
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070304
AUTENTICACAO SISBB: 7.AF0.3EE.762.D31.0A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8591

NOTA DE EMPENHO Nº 8591	FICHA: 689	DATA: 28/06/2024	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO: 02/07/2024

NOME: JOEL ALVES COUTINHO JR. — 316.046.918-24 — CÓDIGO: 5715
ENDEREÇO: Rua Silvio Dalmazio, 282 — Igarapava

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02457/24 JOEL ALVES COUTINHO LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario — **SOMA**	**2.700,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

104
0900
76.195.268/98

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	50.212,77	2.700,00	31.569,48

VALOR A SER PAGO R$ 2.700,00

dois mil e setecentos reais ********** ***

EMPENHO AUTORIZADO EM 28/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO

DATA — HELEM DA SILVA MANOEL, CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE.

DATA — DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR, ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 03 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38911-0		

P/ GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME:
CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 18/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02235/24	18/06/2024	

Fornecedor JOEL ALVES COUTINHO JR. COD: 5715
Endereço: Rua Silvio Dalmazio, 282 Nº: CNPJ: 316.046.918-24
Igarapava

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Va
727.002.023	MÚSICA SOLO COM JOEL ALVES COUTINHO	SE	1	2.700,00	Serviços de Arte,Cultura	2.700
TOTAL PEDIDO						2.700

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02457/24
JOEL ALVES COUTINHO
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02457/24	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	18/06/2024

Descrição
MÚSICA SOLO COM JOEL ALVES COUTINHO

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação
JOEL ALVES COUTINHO
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.023	MÚSICA SOLO COM JOEL ALVES COUTINHO	SE	1,00	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00

R$ 2.700,00

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 13.04.38
0419700419 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 0900-8 - IGARAPAVA
CONTA: 76.195.268-8

FAVORECIDO: JOEL ALVES COUTINHO JUNIOR
CPF/CNPJ: 316.046.918-24
VALOR: R$ 2.700,00
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070315
AUTENTICACAO SISBB: A.3E7.EAA.C77.E69.F16

Atenção! Pessoas se passando por funcionários do BB estão ligando para os clientes Cuidado! Não passe informações por telefone e, em contatos via WhatsAp não clique em links. Entre em contato com o seu gerente via Fale com o BB

DOC Eletrônico / TED - Consulta favorecido

G334110748076257018
11/07/2024 08:00:34

Conta debitada

Agência	419-7
Conta	38911-0 MUNICIPIO DE IGARAPAVA
Período	03/07/2024 a 03/07/2024

Favorecidos

Documento	600.005	Valor R$	2.700,00
Finalidade	Crédito em conta	Tipo	9
Data débito	03/07/2024	Situação	Devolvido
Banco	104 CEF		
Agência	900 IGARAPAVA	Conta + DV	76195266 - 8
Favorecido	JOEL ALVES COUTINHO JUNIOR	CPF/CNPJ	316.046.918-24
Data devolução	03/07/2000		
Motivo	02 AGENCIA OU CONTA DESTINATARIA DO CREDITO INVALIDA		

761.952.689-8

reposada, via What's up pela Marcia

Transação efetuada com sucesso por: J9236893 HUMBERTO JANES DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G338100721039051 1
10/07/2024 07:58:20

Agência 419-7

Conta corrente 38911-0 MUNICIPIO DE IGARAPAVA

Data 03/07/2024 Valor R$ 2.700,00 C
Importe referente a TED Devolvida, AG OU CNT DEST DO CRED INVAL, documento 600.005, lote 14175, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.
(Dois mil e setecentos reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por: GESSICA RODRIGUES DA SILVA em 10/07/2024 07:58:20

Saldo disponível: ... Digital PJ. Seja bem vindo(a) e aproveite as facilidades desta nova solução do Banco do Brasil. Sessão 14:45

Atenção! Pessoas se passando por funcionários do BB estão ligando para os clientes Cuidado! Não passe informações por telefone e, em contatos via WhatsAp não clique em links. Entre em contato com o seu gerente via Fale com o BB

GOVERNO

DOC Eletrônico / TED - Consulta favorecido

G334110748076257018
11/07/2024 08:00:34

Conta debitada

Agência	419-7
Conta	38911-0 MUNICIPIO DE IGARAPAVA
Período	03/07/2024 a 03/07/2024

Favorecidos

Documento	600.005	Valor R$	2.700,00
Finalidade	Crédito em conta	Tipo	9
Data debito	03/07/2024	Situação	Devolvido
Banco	104 CEF		
Agência	900 IGARAPAVA	Conta + DV	76195268-8
Favorecido	JOEL ALVES COUTINHO JUNIOR	CPF/CNPJ	316.046.918-24
Data devolução	03/07/2000		
Motivo	02 AGENCIA OU CONTA DESTINATARIA DO CREDITO INVALIDA		

76195268 9-8

76,195268 9-8

Transação efetuada com sucesso por: J9236893 HUMBERTO JANES DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Banco do Brasil
Mapa do Site | Segurança | Ética e Integridade | Políticas de Uso e Privacidade

orrente: 256846278

cia: 0655

anco: 536

Nome do banco: Neon Pagamentos -IP



@kblo.dub.32
Wagner Donizete Leal

Agência: 0001 | Conta: 107453501-2
Instituição: 380 - PicPay Serviços S.A

Minha conta

Meu PicPay

JOEL ALVES COUTINHO JÚNIOR

CEF Ag. 0900 conta 76195268-8 poupança

Jonathan Danilo da Silva phelippe

NUBANK Ag.0001 39427031-3 CORRENTE

Leandro Henrique Carmo dos Santos

NU PAGAMENTO 0001 99872150-3 CORRENTE

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 13.19.49
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 0900-8 - IGARAPAVA
CONTA: 761.952.689-8

FAVORECIDO: JOEL ALVES COUTINHO JUNIOR
CPF/CNPJ: 316.046.918-24
VALOR: R$ 2.700,00
DEBITO EM: 12/07/2024

DOCUMENTO: 071201
AUTENTICACAO SISBB: B.92F.C39.F79.178.25F

Transação efetuada com sucesso por: JB495573 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8495

NOTA DE EMPENHO Nº 8495	FICHA 689	DATA 18/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO

NOME JOYCE ROCHA GRACIANO DE MELO 445.657.868-29 CÓDIGO 20292

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02449/24 JOYCE ROCHA GRACIANO DE MELO LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**2.700,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

38o Ric. Pay
0001
103 425 890-7

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	2.400,00	2.700,00	79.382,25

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

dois mil e setecentos reais

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

DATA

DR.JOSÉ R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 03 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38911-0		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME

CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

Solicitação de Fornecimento

Autorizado por :
Data : 18/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02221/24	18/06/2024	

FornecedorJOYCE ROCHA GRACIANO DE MELO COD: 20292
Endereço: Nº: CNPJ: 445.657.888-29

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.016	MÚSICA SOLO COM JOYCE ROCHA GRACIANO DE MELO	SE	1	2.700,00	Serviços de Arte,Cultura e De	
TOTAL PEDIDO						2.700,00

Reserva(s):
Empenho(s): 8495-OR

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02449/24
JOYCE ROCHA GRACIANO DE MELO
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Diretor Administrativo

DIRETOR DE DIVISÃO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 13.04.38
0419700419 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 380 - PICPAY
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 103.425.890-7

FAVORECIDO: JOYCE ROCHA GRACIANO DE MELO
CPF/CNPJ: 445.657.888-29
VALOR: R$ 2.700,00
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070312
AUTENTICACAO SISBB: 0.ABD.683.777.E62.B0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8493

NOTA DE EMPENHO Nº 8493	FICHA 689	DATA 19/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO

NOME JONATHAN DANILO DA SILVA PHELIPPE — 386.808.718-42 — CÓDIGO 20291
ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02460/24 JONATHAN DANILO DA SILVA PHELIPPE LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**2.700,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

260 - Mu. 0001
39 427 031-3

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	2.400,00	2.700,00	79.382,25

VALOR A SER PAGO R$ 2.700,00

dois mil e setecentos reais * * *

Solicitação de Fornecimento

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02224/24	19/06/2024	

Fornecedor JONATHAN DANILO DA SILVA PHELIPPE COD: 20291
Endereço: Nº: CNPJ: 386.808.718-42

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.026	MÚSICA SOLO COM JONATHAN DANILO DA SILVA PHELIPI	SE	1	2.700,00	Serviços de Arte,Cultura e De	
TOTAL PEDIDO						2.700,00

Reserva(s):
Empenho(s): 8493-OR

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02460/24
JONATHAN DANILO DA SILVA PHELIPPE
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Diretor Administrativo

DIRETOR DE DIVISÃO

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02224/24	19/06/2024	

Fornecedor JONATHAN DANILO DA SILVA PHELIPPE COD: 20291
Endereço: Nº: CNPJ: 386.808.718-42

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.026	MÚSICA SOLO COM JONATHAN DANILO DA SILVA PHELIPI	SE	1	2.700,00	Serviços de Arte,Cultura	2.700,00
TOTAL PEDIDO						2.700,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02460/24
JONATHAN DANILO DA SILVA PHELIPPE
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 13.04.38
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 260 - NU PAGAMENTOS - IP
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 39.427.031-3

FAVORECIDO: JONATHAN DANILO DA SILVA PHELIPPE
CPF/CNPJ: 386.808.718-42
VALOR: R$ 2.700,00
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070316
AUTENTICACAO SISBB: 0.4F0.3F5.9B9.6CE.2D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8590

NOTA DE EMPENHO Nº 8590	FICHA 689	DATA 28/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO

NOME: 51.859.366 JOAO FERREIRA NETTO — 51.859.366/0001-51 — CODIGO: 18475
ENDEREÇO: R CAPITAO CHICO RIBEIRO — IGARAPAVA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02469/24 JOÃO FERREIRA NETTO LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**8.500,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

260 – Nac.
0001
96.632/03-1

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	41.712,77	8.500,00	34.269,48

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

oito mil e quinhentos reais * * *

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 18/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02236/24	18/06/2024	

Fornecedor51.859.366 JOAO FERREIRA NETTO COD: 18475
Endereço: R CAPITAO CHICO RIBEIRO Nº: 153 CNPJ: 51.859.366/0001-51
IGARAPAVA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valc
727.002.033	MÚSICA BANDA COM JOÃO FERREIRA NETTO	SE	1	8.500,00	Serviços de Arte,Cultura	8.500,0
TOTAL PEDIDO						8.500,0

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02469/24
JOÃO FERREIRA NETTO
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02469/24	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	18/06/2024

Descrição

MÚSICA BANDA COM JOÃO FERREIRA NETTO

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

JOÃO FERREIRA NETTO
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.033	MÚSICA BANDA COM JOÃO FERREIRA NETTO	SE	1,00	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00

R$ 8.500,00

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 13.04.38
0419700419 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 260 - NU PAGAMENTOS - IP
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 96.632.403-1

FAVORECIDO: 51.859.366 JOAO FERREIRA NETTO
CPF/CNPJ: 51.859.366/0001-51
VALOR: R$ 8.500,00
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070306
AUTENTICACAO SISBB: 6.508.88A.DCB.2EA.679

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8595

NOTA DE EMPENHO Nº 8595	FICHA 689	DATA 28/06/2024	REQUISIÇÃO Nº

LICITAÇÃO DISPENSA	DOCUMENTO	VENCIMENTO 02/07/2024

NOME KAUAN BRENO LIMA FERREIRA — 506.212.368-29 — CÓDIGO 20293

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02453/24 KAUAN BRENO LIMA FERREIRA LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**2.500,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

033
0180
01026054-3

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	57.812,77	2.500,00	24.169,48

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

dois mil e quinhentos reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 28/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 03 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38911-0		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME
CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02453/24	GERMANO BALTHAZAR BAR	18/06/2024

Descrição

MÚSICA SOLO COM KAUAN BRENO LIMA FERREIRA

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

KAUAN BRENO LIMA FERREIRA
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.020	MÚSICA SOLO COM KAUAN BRENO LIMA FERREIRA	SE	1,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
						R$ 2.500,00

GERMANO BALTHAZAR BAR

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02232/24	19/06/2024	

Fornecedor KAUAN BRENO LIMA FERREIRA COD: 20293
Endereço: Nº: CNPJ: 506.212.368-29

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Vale
727.002.020	MÚSICA SOLO COM KAUAN BRENO LIMA FERREIRA	SE	1	2.500,00	Serviços de Arte,Cultura	2.500,0
TOTAL PEDIDO						2.500,0

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02453/24
KAUAN BRENO LIMA FERREIRA
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 13.04.38
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGENCIA: 0180-5 - IGARAPAVA
CONTA: 1.026.054-3

FAVORECIDO: KAUAN BRENO LIMA FERREIRA
CPF/CNPJ: 506.212.368-29
VALOR: R$ 2.500,00
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070308
AUTENTICACAO SISBB: 8.3E9.064.E7E.608.0B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8597

NOTA DE EMPENHO Nº **8597**	FICHA 689	DATA 28/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO 02/07/2024

NOME: KAYAN ARLAN DA SILVA — 399.414.998-37 — CÓDIGO: 20294

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02455/24 KAYAN ARLAN DA SILVA LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**8.500,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

104
0900
013.00015536-0

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATE A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	68.812,77	8.500,00	7.169,48

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

oito mil e quinhentos reais ••••••

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02455/24	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	18/06/2024

Descrição

MÚSICA BANDA COM KAYAN ARLAN DA SILVA

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

KAYAN ARLAN DA SILVA
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.022	MÚSICA BANDA COM KAYAN ARLAN DA SILVA	SE	1,00	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00
						R$ 8.500,00

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 21/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02267/24	21/06/2024	

Fornecedor KAYAN ARLAN DA SILVA — COD: 20294
Endereço: — Nº: — CNPJ: 399.414.998-37

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Val
727.002.022	MÚSICA BANDA COM KAYAN ARLAN DA SILVA	SE	1	8.500,00	Serviços de Arte,Cultura	8.500,(
TOTAL PEDIDO						8.500,(

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02455/24
KAYAN ARLAN DA SILVA
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 13.04.38
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 0900-8 - IGARAPAVA
CONTA: 15.536-0

FAVORECIDO: KAYAN ARLAN DA SILVA
CPF/CNPJ: 399.414.998-37
VALOR: R$ 8.500,00
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070309
AUTENTICACAO SISBB: 6.331.6F8.629.0B9.83A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8586

NOTA DE EMPENHO Nº **8586**	FICHA 689	DATA 27/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO 02/07/2024

NOME LEANDRO HENRIQUE CARMO DOS SANTOS 551.219.148-90 CÓDIGO: 20295

ENDEREÇO:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02452/24 LEANDRO HENRIQUE CARMO DOS SANTOS LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**2.400,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

260_Nu 0001

99.872.150-3

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84 482,25	34.512,77	2.400,00	47.569,48

VALOR A SER PAGO R$ 2.400,00

dois mil e quatrocentos reais ••••••

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02452/24	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	18/06/2024

Descrição

MÚSICA SOLO COM LEANDRO HENRIQUE CARMO DOS SANTOS

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

LEANDRO HENRIQUE CARMO DOS SANTOS
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.019	MÚSICA SOLO COM LEANDRO HENRIQUE CARMO DOS SANTOS	SE	1,00	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00

R$ 2.400,00

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____/_____/_____

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 18/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02239/24	18/06/2024	

Fornecedor LEANDRO HENRIQUE CARMO DOS SANTOS COD: 20295
Endereço: Nº: CNPJ: 551.219.148-90

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Va
727.002.019	MÚSICA SOLO COM LEANDRO HENRIQUE CARMO DOS SA	SE	1	2.400,00	Serviços de Arte,Cultura	2.400.
TOTAL PEDIDO						2.400.

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02452/24
LEANDRO HENRIQUE CARMO DOS SANTOS
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 13.04.38
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 260 - NU PAGAMENTOS - IP
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 99.872.150-3

FAVORECIDO: LEANDRO HENRIQUE CARMO DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 551.219.148-90
VALOR: R$ 2.400,00
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070317
AUTENTICACAO SISBB: 7.6D7.2DE.764.B22.BE4

Transação efetuada com sucesso por: JB495573 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8494

NOTA DE EMPENHO Nº 8494	FICHA 689	DATA 19/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO

NOME: RONY EMERSON DA SILVA — 293.098.038-94 — CÓDIGO 20296

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02464/24 RONY EMERSON DA SILVA LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario — **SOMA**	**3.300,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

1.04
0900
751 800 87/-3

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	5.100,00	3.300,00	76.082,25

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

três mil e trezentos reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 19/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA — HELEM DA SILVA MANOEL, CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE.

DATA — DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR, ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 03 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38911-0		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME
CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

Solicitação de Fornecimento

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02223/24	19/06/2024	

Fornecedor RONY EMERSON DA SILVA COD: 20296
Endereço: Nº: CNPJ: 293.098.038-94

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.029	CAPOEIRA COM RONY EMERSON DA SILVA	SE	1	3.300,00	Serviços de Arte,Cultura e De	
TOTAL PEDIDO						3.300,00

Reserva(s):
Empenho(s): 8494-OR

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02464/24
RONY EMERSON DA SILVA
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Diretor Administrativo

DIRETOR DE DIVISÃO

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02223/24	19/06/2024	

Fornecedor RONY EMERSON DA SILVA — COD: 20296
Endereço: — Nº: — CNPJ: 293.098.038-94

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valo
727.002.029	CAPOEIRA COM RONY EMERSON DA SILVA	SE	1	3.300,00	Serviços de Arte,Cultura	3.300,0
TOTAL PEDIDO						3.300,0

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02464/24
RONY EMERSON DA SILVA
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 13.04.38
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 0900-8 - IGARAPAVA
CONTA: 751.800.874-3

FAVORECIDO: RONY EMERSON DA SILVA
CPF/CNPJ: 293.098.038-94
VALOR: R$ 3.300,00
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070305
AUTENTICACAO SISBB: E.BE4.E86.3FA.F65.353

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8589

NOTA DE EMPENHO Nº 8589	FICHA 689	DATA 28/06/2024	REQUISIÇÃO Nº

LICITAÇÃO DISPENSA	DOCUMENTO	VENCIMENTO 02/07/2024

NOME SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS 508.752.388-90 CÓDIGO 20283

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02451/24 SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**2.500,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3 3 90 31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

260
001
91341 9-7-6

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	39.212,77	2.500,00	42.769,48

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

dois mil e quinhentos reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 28/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 13 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38911-0		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:
CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02228/24	19/06/2024	

Fornecedor SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS COD: 20283
Endereço: Nº: CNPJ: 508.752.388-90

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Val
727.002.018	MÚSICA SOLO COM SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESU	SE	1	2.500,00	Serviços de Arte,Cultura	2.500,(
TOTAL PEDIDO						2.500,(

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02451/24
SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02451/24	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	18/06/2024

Descrição

MÚSICA SOLO COM SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.018	MÚSICA SOLO COM SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS	SE	1,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00

R$ 2.500,00

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8596

NOTA DE EMPENHO Nº 8596	FICHA 689	DATA 28/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO 02/07/2024

NOME SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS 508.752.388-90 CÓDIGO 20283

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02458/24 SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS – COLETIVO PÉ DO MORRO LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**8.500,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	60.312,77	8.500,00	15.669,48

VALOR A SER PAGO R$ 8.500,00

oito mil e quinhentos reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 28/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 03 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38911-0		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO

NOME

CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
R Dr Gabriel Vilela, 413
CNPJ : 45324290/0001-67

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02458/24	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	18/06/2024

Descrição

MÚSICA BANDA COM SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS – COLETIVO PÉ DO MORRO

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS – COLETIVO PÉ DO MORRO
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.024	MÚSICA BANDA COM SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS – CC	SE	1,00	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00

R$ 8.500,00

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02230/24	19/06/2024	

Fornecedor SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS COD: 20283
Endereço: Nº: CNPJ: 508.752.388-90

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valo
727.002.024	MÚSICA BANDA COM SANDRO FELIPE DO CARMO DE JES	SE	1	8.500,00	Serviços de Arte,Cultura	8.500,0(
TOTAL PEDIDO						8.500,0(

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02458/24
SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS – COLETIVO PÉ DO MORRO
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 5/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de IGARAPAVA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Ricardo Rodrigues Mattar, CPF: 162.070.128-60, e o(a) AGENTE CULTURAL, Sandro Felipe do Carmo de Jesus, portador do RG nº 59.968.269-3, expedida em SSP-SP, CPF nº 508.752.388-90, residente e domiciliado à Rua Conceição Rodrigues, número 48, bairro Saudade, CEP: 14540-000, telefone: (16) 974034180, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [Igacity Acústico - Amor e Ilusão - Inciso I - Categoria A - do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 AUDIOVISUAL], contemplado no conforme processo administrativo nº 30882120230002-013723.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 12.932,43.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco: 336 - Banco C6 S.A., Agência: 0001, Conta Corrente nº 32769761-0, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Igarapava:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Igarapava para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Igarapava, 22 de Maio de 2024

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS
Data: 22/05/2024 12:34:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sandro Felipe do Carmo de Jesus

Agente Cultural

CPF: 508.752.388-90

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 13.04.38
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 260 - NU PAGAMENTOS - IP
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 91.341.977-6

FAVORECIDO: SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS
CPF/CNPJ: 508.752.388-90
VALOR: R$ 11.000,00
DEBITO EM: 03/07/2024
==========
DOCUMENTO: 070310
AUTENTICACAO SISBB: 4.885.B05.B13.45C.7FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8598

NOTA DE EMPENHO Nº 8598	FICHA 689	DATA 28/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO 02/07/2024

NOME VANUSA HELENA ESTEVAM 138.513.408-92 CÓDIGO 20297

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 PROPONENTE -VANUSA HELENA ESTEVAN -138.***.408-92 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**4.469,48**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

104
2322
583 601.308-6

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATE A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	80.012,77	4.469,48	0,00

VALOR A SER PAGO R$ 4.469,48

quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos * * *

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02220/24	19/06/2024	

Fornecedor VANUSA HELENA ESTEVAM — COD: 20297
Endereço: — Nº: — CNPJ: 138.513.408-92

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.014	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	4.469,48	Serviços de Arte,Cultura	
TOTAL PEDIDO						4.469,48

Reserva(s):
Empenho(s): 8598-OR

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE -VANUSA HELENA ESTEVAN -138.***.408-92

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 13.04.38
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 2322-1 - TRES COLINAS
CONTA: 583.601.308-6

FAVORECIDO: VANUSA HELENA ESTEVAM
CPF/CNPJ: 138.513.408-92
VALOR: R$ 4.469,48
DEBITO EM: 03/07/2024

DOCUMENTO: 070307
AUTENTICACAO SISBB: 6.A21.340.930.7D2.9AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8593

NOTA DE EMPENHO Nº 8593	FICHA 689	DATA: 28/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO: DISPENSA		DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 02/07/2024

NOME: WAGNER DONIZETTI LEAL — 351.621.528-38 — CÓDIGO: 6153

ENDEREÇO: Retirada:(Func Municipal) — IGARAPAVA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02459/24 WAGNER DONIZETE LEAL LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 112 Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	**Desconto** 0
OR - Ordinario — **SOMA**	**2.700,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS. ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
13.392.0270 2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

380- Lei Pau
0001
107/493.501-2

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
84.482,25	52.912,77	2.700,00	28.869,48

VALOR A SER PAGO R$ 2.700,00

dois mil e setecentos reais *********

EMPENHO AUTORIZADO EM 28/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE

DATA

DR. JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM 03 JUL. 2024

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
	38911-0		

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME:

CNPJ/CPF:

Autenticação Mecânica

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 19/03/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02234/24	19/03/2024	

Fornecedor: WAGNER DONIZETTI LEAL — COD: 6153
Endereço: Retirada:(Func Municipal) — Nº: — CNPJ: 351.621.528-38
IGARAPAVA

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.025	MÚSICA SOLO COM WAGNER DONIZETE LEAL	SE	1	2.700,00	Serviços de Arte,Cultura	2.700,00
TOTAL PEDIDO						2.700,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02459/24
WAGNER DONIZETE LEAL
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02459/24	GERMANO BALTHAZAR BARBOZA	18/06/2024

Descrição

MÚSICA SOLO COM WAGNER DONIZETE LEAL

Poder	EXECUTIVO
Órgão	DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Setor Solicitante	Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Centro de Custo	29 Serviços de Arte,Cultura e Desportos
Placa	

Observação

WAGNER DONIZETE LEAL
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto Descrição Detalhada do Produto Observação	Unidade	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Total
1	727.002.025	MÚSICA SOLO COM WAGNER DONIZETE LEAL	SE	1,00	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00

R$ 2.700,00

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA

Recebido pelo Departamento de Compras Data: _____ / _____ / _____

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 13.04.38
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.911-0
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 380 - PICPAY
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 107.493.501-2

FAVORECIDO: WAGNER DONIZETE LEAL
CPF/CNPJ: 351.621.528-38
VALOR: R$ 2.700,00
DEBITO EM: 03/07/2024
==========
DOCUMENTO: 070314
AUTENTICACAO SISBB: D.662.6F8.F10.139.660

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

8713

NOTA DE EMPENHO Nº 8713	FICHA 691	DATA 02/07/2024	REQUISIÇÃO Nº

LICITAÇÃO DISPENSA	DOCUMENTO	VENCIMENTO 03/07/2024

NOME INTERFILME BATATAIS PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTD 50.431.535/0001-95 CÓDIGO 20472

ENDEREÇO R JOSE AUGUSTO FERNANDES BATATAIS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02409/24 LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 113 Paulo Gustavo Formação, qualificação	**Desconto** 0
OR - Ordinario **SOMA**	**27.000,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura . Desporto e Turismo
3.3.90.45.99	OUTRAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

403 - Cota 50
0001
5012 621-1

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
50.136,65	23.136,65	27.000.00	0,00

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

vinte e sete mil reais ••••••

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 02/07/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02423/24	02/07/2024	

Fornecedor: INTERFILME BATATAIS PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS I COD. 20472
Endereço: R JOSE AUGUSTO FERNANDES Nº: 445 CNPJ: 50.431.535/0001-95
BATATAIS

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.006	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULT	SE	1	27.000,00	Serviços de Arte.Cultura	
TOTAL PEDIDO						27.000,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02409/24
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

corrigido cod 20472

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 03/07/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02423/24	03/07/2024	

Fornecedor: INTERFILMES BATATAIS PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS COD: 20472
Endereço: R JOSE AUGUSTO FERNANDES Nº: 445 CNPJ: 50.431.535/0001-95
BATATAIS

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Val
727.002.006	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	27.000,00	Serviços de Arte,Cultura	27.000,(
TOTAL PEDIDO						27.000,(

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 02409/24
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024

f. adm - 2407

694

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 09/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de IGARAPAVA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Ricardo Rodrigues Mattar, CPF: 162.070.128-60, e o(a) AGENTE CULTURAL/EMPRESA CULTURAL, Interfilme Batatais Produções Cinematográficas Ltda., inscrita no CNPJ 50.431.535-0001-95, tendo como representante legal o Sr. Sibélius Olivério, portador do RG nº 5727262, expedida em SSP/SP, CPF nº 335.621.648-15, residente e domiciliado(a) à Travessa Joaquim José Severino, Nº 76, Igarapava-SP, CEP:14.540-000, telefones: 16 992721051 e 16 993445861, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "O que é cinema? O que é um bom filme?", contemplado no conforme processo administrativo nº 30882120230002-013723.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 27.000.00 (vinte e sete mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco Cora SCD (403), Agência 0001, Conta Corrente nº 5042821-1, CNPJ: 50.431.535-0001-95, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Igarapava:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Igarapava para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Igarapava, 21 de Maio de 2024

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

SIBÉLIUS OLIVÉRIO
Responsável Legal

Igarapava, 15 de Maio de 2024

SOLICITAÇÃO
ALTERAÇÃO DE PROPONENTE PROJETO O QUE É CINEMA? O QUE É UM BOM FILME?

Eu, Sibélios Olivério, CPF 335.621.648-15, SOLICITO alteração de proponente para a minha pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 50.431.535/0001-95, razão social Interfilme Batatais Produções Cinematográficas Ltda.

Meu projeto, O que é Cinema? O que é um bom filme?, foi selecionado no Edital de Audiovisual, da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022) realizada no município, porém, realizei a inscrição no meu CPF. Por isso, solicito que seja alterada para o meu CNPJ, visto que em relação à análise realizada pelos pareceristas, tanto meu material comprobatório como pessoa física quanto jurídica é o mesmo, não comprometendo e nem necessitando de nova análise.

Para tal, me comprometo a informar à Prefeitura e ratificar o termo de execução cultural, firmado para posterior recebimento.

Desde já, agradeço.

Att.

Sibélios Olivério
Proponente/responsável legal

PEDIDO DE COMPRA

Autorizado por :
Data : 18/06/2024

Pedido	Data Pedido	Data Entrega
02205/24	18/06/2024	

FornecedorSIBELIUS OLIVERIO COD: 20313
Endereço: Nº: CNPJ: 335.621.648-15

Cod Prod	Discr.	Unid	Quant	$ Unit	Centro de Custo	Valor
727.002.006	CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTU	SE	1	27.000,00	Serviços de Arte,Cultura	27.000,00
TOTAL PEDIDO						27.000,00

Reserva(s):
Empenho(s):

Obs.: LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) –DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024
PROPONENTE - SIBÉLIUS OLIVÉRIO -335. ***.648-15
CATEGORIA DO VALOR - Inciso I - Categoria A

Concelar e fazer outro pedido

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413

45324290/0001-67

NOTA DE EMPENHO

7992

NOTA DE EMPENHO Nº 7992	FICHA 691	DATA 18/06/2024	REQUISIÇÃO Nº
LICITAÇÃO DISPENSA		DOCUMENTO	VENCIMENTO

NOME SIBELIUS OLIVERIO — 335.621.648-15 — CÓDIGO 20313

ENDEREÇO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
LEI PAULO GUSTAVO (N. 195/2022) -DIÁRIO OFICIAL 1067 – 14/05/2024 PROPONENTE - SIBÉLIUS OLIVÉRIO -335. ***.648-15 CATEGORIA DO VALOR - Inciso I - Categoria A 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 GERAL TOTAL 113 Paulo Gustavo Formação, qualificação	Desconto 0
OR - Ordinario	SOMA 27.000,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	EXECUTIVO
02 07 01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo
3.3.90.45.99	OUTRAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
13.392.0270.2440.0000	Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
50.136,65	0,00	27.000,00	23.136,65

VALOR A SER PAGO R$ [redacted]

vinte e sete mil reais **********

EMPENHO AUTORIZADO EM 18/06/2024

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

DATA

CONTABILIZADO

DATA

HELEM DA SILVA MANOEL
CONTADOR

ORDEM DE PAGAMENTO PAGUE-SE:

DATA

DR.JOSE R.RODRIGUES MATTAR
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

GESSICA RODRIGUES DA SILVA
TESOUREIRO

RECIBO

RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTE EMPENHO.

NOME

CNPJ/CPF

Autenticação Mecânica

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
04/07/2024 - AUTOATENDIMENTO - 12.12.26
0419700419 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MUNICIPIO DE IGARAPAVA
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 38.910-2
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IGARAPAVA
BANCO: 403 - CORA SCFI
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 5.042.821-1

FAVORECIDO: INTERFILME BATATAIS PRODUCOES CINEM
CPF/CNPJ: 50.431.535/0001-95
VALOR: R$ 27.000,00
DEBITO EM: 04/07/2024
==========
DOCUMENTO: 070402
AUTENTICACAO SISBB: E.12C.DC0.521.6C1.5AC

Programa Ágil	Agência	Conta	Data Abertura	Situação
MINC-LPG-MUNI-OUTRAS	0419-7	38911-0	07/07/2023	Conta Ativa
MINC-LPG-MUNI-AUD	0419-7	38910-2	07/07/2023	Conta Ativa

☐ Visualizar Pix agrupados

Extrato de Conta Corrente

G334291248[illegible]023007
29/08/2023 12:52:2[illegible]

Cliente - Conta atual

Agência	**419-7**
Conta corrente	**36910-2 MUNICIPIO DE IGARAPAVA**
Período do extrato	**08 / 2023**

Paulo Gustavo

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
10/07/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
16/08/2023		0000	14056	632 Ordem Bancária	4.153.641.000.050	208.553,66 C	
				37930861000[illegible]-89 PNC - SEFIC			
16/08/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	208.553,66 D	0,00 C
31/08/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG458882 GESSICA RODRIGUES DA SILVA.

☐ Visualizar Pix agrupados

Extrato de Conta Corrente

G338291241293733007
29/09/2023 12:47:24

Cliente - Conta atual

Agência 419-7
Conta corrente 38911-0 MUNICIPIO DE IGARAPAVA
Período do extrato 08 / 2023

Paulo gustavo

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
10/07/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
16/08/2023		0000	14056	632 Ordem Bancária	4.153.650.000.049	84.482,25 C	
				37930861000189 FNC - SEFIC			
16/08/2023		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL AUT	1.972	84.482,25 D	0,00 C
31/08/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG458882 GESSICA RODRIGUES DA SILVA.

Atenção! Pessoas se passando por funcionários do BB estão ligando para os clientes. Cuidado! Não passe informações por telefone e, em contatos via WhatsApp, não clique em links. Entre em contato com o seu gerente via Fale com o BB

GOVERNO

DOC Eletrônico / TED - Consulta favorecido

G334110748076257019
11/07/2024 08:02:17

Conta debitada

Agência	419-7
Conta	38910-2 MUNICIPIO DE IGARAPAVA
Período	04/07/2024 a 04/07/2024

Favorecidos

Documento	2	Valor R$	2.000,00
Finalidade	Crédito em conta	Tipo	9
Data débito	04/07/2024	Situação	Devolvido
Banco	380 PICPAY		
Agência	1 Agencia nao localizada	Conta + DV	28704292 - 1
Favorecido	WILDE MAURICIO DE ARRUDA JUNIOR	CPF/CNPJ	202.696.308-80
Data devolução	04/07/2000		
Motivo	05 DIVERGENCIA NA TITULARIDADE		

28704192 - 1

Transação efetuada com sucesso por: J9236893 HUMBERTO JANES DOS SANTOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato de Conta Corrente

Agência 419-7

Conta corrente 38910-2 MUNICIPIO DE IGARAPAVA

Data 04/07/2024 Valor R$ 2.000,00 C
Importe referente a TED Devolvida. DIVERGENCIA NA TITULARIDADE. documento 2, lote 14175, lançado a credito em sua conta corrente, na data acima.
(Dois mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.
Documento emitido por: GESSICA RODRIGUES DA SILVA em 10/07/2024 07:55:26

Extrato de Conta Corrente

G338100721039051 1
10/07/2024 07:55:38

Cliente - Conta atual

Agência	419-7
Conta corrente	38910-2 MUNICIPIO DE IGARAPAVA
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
16/08/2023			Saldo Anterior			0,00 C
03/07/2024		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.301	9.900,00 D	
03/07/2024		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.302	27.000,00 D	
03/07/2024		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.303	29.970,45 D	
03/07/2024		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.304	17.302,11 D	
03/07/2024		+	Resgate Automático	1.972	84.172,56 C	0,00 C
04/07/2024		+	TED Devolvida	2	2.000,00 C	
04/07/2024		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.401	27.000,00 D	
04/07/2024		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.402	27.000,00 D	
04/07/2024		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.403	2.000,00 D	
04/07/2024		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.404	2.000,00 D	
04/07/2024		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.405	12.932,43 D	
04/07/2024		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.406	2.000,00 D	
04/07/2024		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.407	12.932,43 D	
04/07/2024		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.408	2.000,00 D	
04/07/2024		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.409	9.135,14 D	
04/07/2024		+	TED Transf.Eletr.Disponiv	70.410	27.000,00 D	
04/07/2024		+	Resgate Automático	1.972	122.000,00 C	0,00 C
10/07/2024			SALDO			0,00 C

Invest. Resgate Autom.	18.156,91 C
Saldo	18.156,91 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/07/2024
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/08/2024

Saldo de fundos de investimento

BB RF CP Automatico	18.156,91

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JH448736 GESSICA RODRIGUES DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

R Dr Gabriel Vilela, 413
45324290/0001-67 Exercício: 2024

EMPENHOS

Data	Emp/Sub	Tipo	C.A.	Nome	EMPENHADA
ORÇAMENTÁRIA					
FICHA	689	100-112		020701 Serviços de Arte e Cultura . Desporto e Turismo	
Fon Recurso	0.06.18			13.392.0270.2440.0000 Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo	
				3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	
18/06/2024	08492	/000	OR	100-112 DAVID DE SOUZA	2.400,00
18/06/2024	08495	/000	OR	100-112 JOYCE ROCHA GRACIANO DE MELO	2.700,00
19/06/2024	08493	/000	OR	100-112 JONATHAN DANILO DA SILVA PHELIPPE	2.700,00
19/06/2024	08494	/000	OR	100-112 RONY EMERSON DA SILVA	3.300,00
27/06/2024	08568	/000	OR	100-112 BRENO CASSIANO DE OLIVEIRA	3.500,00
27/06/2024	08577	/000	OR	100-112 EDER LEANDRO PEREIRA	10.000,00
27/06/2024	08578	/000	OR	100-112 ELSON FRANCISCO BONIFACIO	7.712,77
27/06/2024	08581	/000	OR	100-112 ALEX LOPES CANTANHEDE	4.900,00
27/06/2024	08586	/000	OR	100-112 LEANDRO HENRIQUE CARMO DOS SANTOS	2.400,00
28/06/2024	08588	/000	OR	100-112 ALISSON DE SOUZA CARDOSO	2.300,00
28/06/2024	08589	/000	OR	100-112 SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS	2.500,00
28/06/2024	08590	/000	OR	100-112 51.859.366 JOAO FERREIRA NETTO	8.500,00
28/06/2024	08591	/000	OR	100-112 JOEL ALVES COUTINHO JR.	2.700,00
28/06/2024	08593	/000	OR	100-112 WAGNER DONIZETTI LEAL	2.700,00
28/06/2024	08594	/000	OR	100-112 FABIO JOSE PEREIRA DOS SANTOS	2.200,00
28/06/2024	08595	/000	OR	100-112 KAUAN BRENO LIMA FERREIRA	2.500,00
28/06/2024	08596	/000	OR	100-112 SANDRO FELIPE DO CARMO DE JESUS	8.500,00
28/06/2024	08597	/000	OR	100-112 KAYAN ARLAN DA SILVA	8.500,00
28/06/2024	08598	/000	OR	100-112 VANUSA HELENA ESTEVAM	4.469,48
					84.482,25
TOTAL DA FICHA					84.482,25
TOTAL ORÇAMENTÁRIA					84.482,25
TOTAL GERAL					84.482,25

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

689 - Premiados 7

Igarapava, 24 de junho de 2024.

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE DEMAIS ÁREAS DA LEI PAULO GUSTAVO, N. 195/2022

O Prefeito do Município de Igarapava/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

RE-RATIFICAR a relação de Selecionados no Edital de Chamamento Público – Edital de Demais Áreas, da Lei Paulo Gustavo, Lei de n. 195/2022, por conta de um erro de cálculo em relação à LOA aprovada em Outubro de 2023 para a relação dos selecionados em 2024. O total geral a ser pago, conforme LOA aprovada é de R$ 84.482,25 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Informa ainda que o saldo remanescente oriundo dos rendimentos, será utilizado para novo edital. Portanto, passa a valer a relação abaixo de selecionados contemplados:

PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	VALOR
Vanusa Helena Estevan 2220	138.***.408-92	7.5 – Literatura	R$ 4.469,48 → 9900,00
Joyce rocha Graciano de Melo 2221	445.***.888-29	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.700,00
David de Souza 2225	343.***.828-27	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.400,00
2226 Sandro Felipe do Carmo de Jesus	508.***.388-90	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.500,00
Leandro Henrique Carmo dos Santos 2239	551.***.148-90	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.400,00
Kauan Breno Lima Ferreira 2252	506.***.368-29	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.500,00
Breno Cassiano de Oliveira 2262	301.***.768-52	7.7 – Capoeira	R$ 3.500,00

Consulta todas as transações pendentes

⚠ As pendências de pagamento de boletos e Pix podem ser encontradas na Central de Pendências, a partir do cabeçalho.

Visualizar Todas Data pagamento

	Valor R$	Transação	Agência destino	Conta destino	Data pagamento	Num. Pendência	Qte. Ass.
☐	2.200,00	DOC ou TED Eletrônico			03/07/2024	338321995	1
☐	3.300,00	DOC ou TED Eletrônico			03/07/2024	338322661	1
☐	8.500,00	DOC ou TED Eletrônico			03/07/2024	338323251	1
☐	4.469,48	DOC ou TED Eletrônico			03/07/2024	338323971	1
☐	2.500,00	DOC ou TED Eletrônico			03/07/2024	338324510	1
☐	8.500,00	DOC ou TED Eletrônico			03/07/2024	338326438	1
☐	11.000,00	DOC ou TED Eletrônico			03/07/2024	338327116	1
☐	2.400,00	DOC ou TED Eletrônico			03/07/2024	338327978	1
☐	2.700,00	DOC ou TED Eletrônico			03/07/2024	338328475	1
☐	10.000,00	DOC ou TED Eletrônico			03/07/2024	338329102	1
☐	2.700,00	DOC ou TED Eletrônico			03/07/2024	338329802	1
☐	2.700,00	DOC ou TED Eletrônico			03/07/2024	338330389	1
☐	2.700,00	DOC ou TED Eletrônico			03/07/2024	338330981	1
☐	2.400,00	DOC ou TED Eletrônico			03/07/2024	338331528	1

Total R$ 66.069,48 Total selecionado R$ 0,00

Quantidade 14 Quantidade selecionada 0

1) CPF 50621236829

Agência: 0180

Conta:01026054-3

Banco: Santander

Conta corrente

Kauan Breno Lima Ferreira

2) CEF



3) Sandro Felipe do Carmo de Jesus

CPF : 50875238890

Agência: 0001 / conta :91341977-6

Nubank

4) banco santander

agência:2981 e conta corrente : 02021250-0

david de Souza

5) Joyce Rocha Graciano De Melo cpf 445657888-29

Conta Corrente: 103425890-7

Agência: 0001

Banco: 380

Nome do banco: PicPay Serviços S.A

6) Eder Leandro Pereira

Representante do CNPJ: 52177799000190

Conta Corrente: 256846278

Agência: 0655

Banco: 536

Nome do banco: Neon Pagamentos -IP



JOEL ALVES COUTINHO JÚNIOR

CEF Ag. 0900 conta 76195268-8 poupança

761. 952. 689-8

Jonathan Danilo da Silva phelippe

NUBANK Ag.0001 39427031-3 CORRENTE

Leandro Henrique Carmo dos Santos

NU PAGAMENTO 0001 99872150-3 CORRENTE

Elson Francisco Bonifácio

Titular: Fabio José Pereira dos Santos
Instituição: Caixa Econômica Federal
Código do Banco: 104
Agência: 0900
N° da conta: 000761508324-0
Conta: Poupança

José Paulo Gestor

Vanusa Helena Estevam

Dados bancários:

Número do banco 104

Caixa Econômica Federal

Agência 2322 3701,

conta corrente 000583601308-6

empenho 8598
R$ 4469,48

Rony Emerson da Silva

CEF

Agencia : 0900

C.poupança :000751800874-3

Alisson de Souza Cardoso

Banco do Brasil

Agência 0419-7

Conta corrente 36.738-9

JOÃO FERREIRA NETO

Agência 0001

Conta 96632403-1

Banda Big River

Nubank

Agência 2322 3701,

conta corrente 000583601308-6

Rony Emerson da Silva

CEF

Agencia : 0900

C.poupança :000751800874-3

Alisson de Souza Cardoso

Banco do Brasil

Agência 0419-7

Conta corrente 36.738-9

JOÃO FERREIRA NETO

Agência 0001

Conta 96632403-1

Banda Big River

Nubank

Kayan Arlan da Silva	399. ***.998-37	7.2.3 – Música – Banda	R$ 8.500,00
Joel Alves Coutinho	316. ***.918-24	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.700,00
Sandro Felipe do Carmo de Jesus – Coletivo Pé do Morro	508. ***.388-90	7.2.3 – Música – Banda	R$ 8.500,00
Wagner Donizete Leal	351. ***.528-38	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.700,00
Jonathan Danilo da Silva Phelippe	386.***.71842	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.700,00
Eder Leandro Pereira	52. ***.799/0001-90	7.6 – Expressões Artísticas	R$ 10.000,00
Elson Francisco Bonifácio	67. ***.858/0001-93	7.3 – Teatro	R$ 7.712,77
Rony Emerson da Silva	293. ***.038-94	7.7 – Capoeira	R$ 3.300,00
Fábio José Pereira dos Santos	462.***.158-92	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.200,00
Alex Lopes Catanhede	516.***.938-05	7.2.2 – Música – Dupla	R$ 4.900,00
Alisson de Souza Cardoso	416.***.958-06	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.300,00
João Ferreira Netto	51.***.366/0001-51	7.2.3 – Música – Banda	R$ 8.500,00

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

Alex Lopes Cantanhede

516.449.938-05

Picpay Serviços S.A instituição:380

00001

23909123-0

Conta corrente

Nome: Breno Cassiano de Oliveira

CPF: 301.273.768-52

Banco Bradesco

Agência: 1693-4

Conta Corrente: 23860-0

Município: Igarapava/SP

Lei Paulo Gustavo

Categoria Demais Áreas Capoeira.

Valor R$3.500,00

Banco Itaú

Agencia 0155

Conta c/c 98820-7

Elson Francisco Bonifácio

Titular: Fabio José Pereira dos Santos
Instituição: Caixa Econômica Federal
Código do Banco: 104
Agência: 0900
N° da conta: 000761508324-0
Conta: Poupança

Vanusa Helena Estevam

Dados bancários:

Número do banco 104,

Caixa Econômica Federal,

Transfere gov.br

Cadastro de Plano de Ação

Situação do Plano de Ação: Autorizado

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Metas | Destinação de Recursos | Análises | Relatório de Gestão

Valor total informado no plano de ação

Valor disponível para alocação de Metas

Metas do Plano de Ação

Metas

Lista de metas de plano de ação

	Número	Nome	Descrição	Valor	Alocado / Máximo Permitido	Ações
	M1	Art. 6º, inciso I	Apoio a Produções Audiovisuais	R$ 155.250,43	52,98% / 52,98%	
	M2	Art. 6º, inciso II	Apoio a salas de cinema	R$ 35.486,65	12,11% / 12,11%	
	M3	Art. 6º, inciso III	Formação, qualificação e difusão	R$ 17.816,58	6,08% / 6,08%	
	M4	Art. 8º	Demais áreas da cultura	R$ 84.482,25	28,83% / 28,83%	
	Total de Recursos Aplicados:			R$ 293.035,91		

Exibir 10 | 1 - 4 de 4 itens | Página 1

Metas do Programa Vinculadas

Lista de metas do programa

Descrição	Ações
Nenhum item encontrado	

Voltar

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de IGARAPAVA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Ricardo Rodrigues Mattar, CPF: 162.070.128-60, e o(a) AGENTE CULTURAL, Sibélius Olivério, portador(a) do RG nº 5727262, expedida em SSP/SP, CPF nº 335.621.648-15, residente e domiciliado(a) à Travessa Joaquim José Severino, Nº 76, Igarapava-SP, CEP:14.540-000, telefones: 16 992721051 e 16 993445861, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "O que é cinema , o que é um bom filme ?", contemplado no conforme processo administrativo nº 30882120230002-013723.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 27.000.00 (vinte e sete mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no BRADESCO, Agência 1693, Conta Corrente nº 46255-1 , para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Igarapava:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Igarapava para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Igarapava, 21 de Maio de 2024

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

SIBÉLIUS OLIVÉRIO
CPF Nº 335.631.648-15

Transfere gov.br

Transferências Fundo a Fundo

Cadastro de Termo de Adesão

Permite a inclusão/manutenção de Termo de Adesão no sistema

Dados Básicos

Lista de planos de ação vinculados

Planos de Ação Vinculados

30882120230002-013723

Publicação

Lista dados bancários

Programa Ágil	Agência	Conta	Data Abertura	Situação	Planos de Ação Vinculados
MINC-LPG-MUNI-AUD	419-7	38910-2	07/07/2023	Conta Ativa	30882120230002-013723
MINC-LPG-MUNI-OUTRAS	419-7	38911-0	07/07/2023	Conta Ativa	30882120230002-013723

208.553,66

84.482,25

Exibir 10 1-2 de 2 itens Página 1

Anexos

Lista de Anexos

Descrição do Arquivo	Nome do Arquivo	Ações
Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023	DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 - DECRETO Nº 11.PDF	

Lista de histórico do termo de adesão

Usuário	Data da Situação	Situação
162.070.128-60	25/07/2023	Assinado
005.362.561-79	13/07/2023	Enviado
005.362.561-79	13/07/2023	Em Elaboração

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ORIENTAÇÕES AOS PROPONENTES:

1. **PREENCHA OS DESTAQUES EM VERMELHO COM SEUS DADOS;**
2. **APÓS PREENCHER, POR FAVOR, APAGUE AS OBSERVAÇÕES EM AZUL**
3. **É OBRIGATÓRIA A ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA PARA RECEBIMENTO DESSES RECURSOS (Bancos físicos ou digitais, como Inter, Nubank, Cora, C6 etc.)**
4. **NÃO SERÃO ACEITAS CONTAS DE TERCEIROS.**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 08/2024** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE AUDIOVISUAL, **NOS** TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.5**25/2023 (DECRETO** PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O município de IGARAPAVA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Ricardo Rodrigues Mattar, CPF: 162.070.128-60, e o(a) AGENTE CULTURAL, **Luiz Henrique Alcântara**, portador(a) do RG nº **22.146.245**, expedida em SSP/SP, CPF nº **145.356.928-66**, residente e domiciliado(a) à **R. Chafia Saad Abdalla,265**, CEP: **14.500-000** telefones: **(16) 9.9196-5700],** resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Caminhos da Arte: Celebrando a diversidade cultural de Igarapava, contemplado no conforme processo administrativo nº 30882120230002-013723.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 27.000,00(Vinte e Sete Mil reais).**

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **077-Banco Inter, Agência: 0001-9, Conta Corrente nº 36245576-7**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Igarapava:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 Membros da Secretaria responsável pelo Edital receberão os relatórios de prestação de contas por parte dos agentes culturais, a serem enviados em até 30 dias após a data fim dos projetos.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Igarapava para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Igarapava, 21 de Maio de 2024

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

Luiz Henrique Alcântara – 145.356.928-66

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Igarapava, 14 de maio de 2024.

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE AUDIOVISUAL DA LEI PAULO GUSTAVO, N. 195/2022

O Prefeito do Município de Igarapava/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

RE-RATIFICAR a relação de Selecionados no Edital de Chamamento Público – Edital de Audiovisual, da Lei Paulo Gustavo, Lei de n. 195/2022, portanto passa a valer a relação abaixo de selecionados contemplados:

SELECIONADOS

PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	CATEGORIA/VALOR*
Carolina Ignácio Ponce	368.***.208-02	Lágrima	Inciso I - Categoria A R$ 2.000,00
Wilde Maurício de Arruda Júnior	202. ***.308-80	Um Minuto de Rio	Inciso I - Categoria A R$ 2.000,00
Alice Gomes Gonçalves	346. ***.848-40	Vôo sobre a Sorte	Inciso I - Categoria A R$ 2.000,00
Marcio Antonio Precioso	169. ***.138-96	Um Minuto de Igarapava	Inciso I - Categoria A R$ 2.000,00
Sandro Felipe do Carmo de Jesus	508. ***.388-90	Igacity Acústico - Amor e Ilusão	Inciso I – Categoria A R$ 12.932,43
Wagner Donizete Leal	351. ***.528-38	Soul Terra Vermelha	Inciso I – Categoria A R$ 12.932,43
52.697.642 Carolina Ignácio Ponce	52. ***.642/0001-95	Rap de Igarapava: Filme Antigo	Inciso I – Categoria A R$ 27.000,00

LEI PAULO GUSTAVO

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

[redacted]	145. ***.928-66	Caminhos da Arte: Celebrando a diversidade cultural de Igarapava	Inciso I – Categoria A R$ 27.000,00
Interfilme Balatais Produções Cinematográficas Ltda.	50.***.535/0001-95	O que é cinema? O que é um bom filme?	Inciso I – Categoria A R$ 27.000,00
Cinema Brasileiro Independente Ltda	43. ***.840/0002-91	Cinema embaixo das Estrelas	Inciso I - Categoria A R$ 27.000,00
54.***.034 Gilberto Gonçalves da Silva Júnior	54.***.034/0001-95	Cinema para Todos	Inciso I - Categoria B R$ 29.970,45
Elson Francisco Bonifácio	67. ***.858/0001-93	Cinema Itinerante de Igarapava	Inciso II - Categoria B R$ 17.302,11
[redacted]	082. ***.726-25	Senhoras e Senhores: É hora de produzir Cinema	Inciso I - Categoria C R$ 9.135,14
Rogério Takashi Cardoso 225***38867	22. ***.664/0001-11	Do Papel à Tela: Oficina Intensiva de Cinema de Ficção	Inciso I - Categoria C R$ 9.900,00

*Categorias descritas no Anexo I, do Edital de Audiovisual.

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

689 - Premiação 7

Igarapava, 24 de junho de 2024.

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL DE DEMAIS ÁREAS DA LEI PAULO GUSTAVO, N. 195/2022

O Prefeito do Município de Igarapava/SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

RE-RATIFICAR a relação de Selecionados no Edital de Chamamento Público – Edital de Demais Áreas, da Lei Paulo Gustavo, Lei de n. 195/2022, por conta de um erro de cálculo em relação à LOA aprovada em Outubro de 2023 para a relação dos selecionados em 2024. O total geral a ser pago, conforme LOA aprovada é de R$ 84.482,25 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

Informa ainda que o saldo remanescente oriundo dos rendimentos, será utilizado para novo edital. Portanto, passa a valer a relação abaixo de selecionados contemplados:

PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	VALOR
Vanusa Helena Estevan 2220	138.***.408-92	7.5 – Literatura	R$ 4.469,48 ← 9900,00
Joyce rocha Graciano de Melo 2221	445.***.888-29	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.700,00 OK
David de Souza 2225	343. ***.828-27	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.400,00 OK
2224 Sandro Felipe do Carmo de Jesus OK	508. ***.388-90	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.500,00 OK
Leandro Henrique Carmo dos Santos 2239	551. ***.148-90	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.400,00 OK
Kauan Breno Lima Ferreira 2252	506. ***.368-29	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.500,00 OK
Breno Cassiano de Oliveira 2226	301. ***.768-52	7.7 – Capoeira	R$ 3.500,00 OK

Kayan Arlan da Silva 2267	399. ***.998-37	7.2.3 – Música – Banda	R$ 8.500,00
Joel Alves Coutinho 2235	316. ***.918-24	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.700,00
Sandro Felipe do Carmo de Jesus – Coletivo Pé do Morro 2230	508. ***.388-90	7.2.3 – Música – Banda	R$ 8.500,00
Wagner Donizete Leal 2234	351. ***.528-38	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.700,00
Jonathan Danilo da Silva Phelippe 2224	386.***.71842	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.700,00
Eder Leandro Pereira 2237	52. ***.799/0001-90	7.6 – Expressões Artísticas	R$ 10.000,00
Elson Francisco Bonifácio 2238	67. ***.858/0001-93	7.3 – Teatro	R$ 7.712,77 13.000
2223 Rony Emerson da Silva 2223	293. ***.038-94	7.7 – Capoeira	R$ 3.300,00
Fábio José Pereira dos Santos 2233	462.***.158-92	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.200,00
Alex Lopes Catanhede 2231	516.***.938-05	7.2.2 – Música – Dupla	R$ 4.900,00
Alisson de Souza Cardoso 2226	416.***.958-06	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.300,00
João Ferreira Netto 2236	51.***.366/0001-51	7.2.3 – Música – Banda	R$ 8.500,00

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

Entid. / Ficha	CLoc / F.R.	Func/Prog / C.A.	Catgo / Descrição C.A.	Especificação	Dotac Inicial / Empenhado / Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação / Saldo / Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA				
02				EXECUTIVO				
02.07				DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO				
020701				Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo				
13				Cultura				
13 392				Difusão Cultural				
13 392 0270				Promoção de Eventos Artísticos e Culturais				
13 392 0270 2440 0000				Cultura Incentivo - Lei Paulo Gustavo				
689		3.3.90.31.00		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, D	0,00	84.482,25	0,00	84.482,25
	0.05.18	100.112		Paulo Gustavo Demais Areas Culturais	84.482,25			0,00
					0,00			0,00
690		3.3.90.41.00		CONTRIBUIÇÕES	0,00	88.035,91	0,00	88.035,91
	0.05.18	100.113		Paulo Gustavo Formação, qualificação	88.035,91			0,00
					0,00			0,00
691		3.3.90.45.00		SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	50.136,65	0,00	50.136,65
	0.05.18	100.113		Paulo Gustavo Formação, qualificação	50.136,65			0,00
					0,00			0,00
692		3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
	0.05.18	100.113		Paulo Gustavo Formação, qualificação	70.000,00			0,00
					0,00			0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	292.654,81	0,00	292.654,81
					292.654,81			0,00
					0,00			0,00
TOTAL GERAL					0,00	292.654,81	0,00	292.654,81
					292.654,81			0,00
					0,00			0,00

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Alice Gomes Gonçalves	346. ***.848-40	Vôo sobre a Sorte	Inciso I - Categoria A R$ 2.000,00
Marcio Antonio Precioso	169. ***.138-96	Um Minuto de Igarapava	Inciso I - Categoria A R$ 2.000,00
Sandro Felipe do Carmo de Jesus	508. ***.388-90	Igacity Acústico - Amor e Ilusão	Inciso I – Categoria A R$ 12.932,43
Wagner Donizete Leal	351. ***.528-38	Soul Terra Vermelha	Inciso I – Categoria A R$ 12.932,43
52.697.642 Carolina Ignácio Ponce	52. ***.642/0001-95	Rap de Igarapava: Filme Antigo	Inciso I – Categoria A R$ 27.000,00
Luiz Henrique Alcântara	145. ***.928-66	Caminhos da Arte: Celebrando a diversidade cultural de Igarapava	Inciso I – Categoria A R$ 27.000,00
Sibélius Olivério	335. ***.848-15	O que é cinema? O que é um bom filme?	Inciso I – Categoria A R$ 27.000,00
Cinema Brasileiro Independente Ltda	43. ***.840/0002-91	Cinema embaixo das Estrelas	Inciso I - Categoria A R$ 27.000,00
Gilberto Gonçalves da Silva Júnior	067. ***.916-81	Cinema para Todos	Inciso I - Categoria B R$ 29.970,45
Elson Francisco Bonifácio	67. ***.858/0001-93	Cinema Itinerante de Igarapava	Inciso II - Categoria B R$ 29.970,45
Caio Henrique Araújo Salgado	082. ***.726-25	Senhoras e Senhores: É hora de produzir Cinema	Inciso I - Categoria C R$ 9.900,00
Rogério Takashi Cardoso 225***38867	22. ***.664/0001-11	Do Papel à Tela: Oficina Intensiva de Cinema de Ficção	Inciso I - Categoria C R$ 9.900,00

*Categorias descritas no Anexo I, do Edital de Audiovisual.

NÃO SELECIONADOS

PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROJETO	CATEGORIA/VALOR
Júlio César Pio Máximo	51. ***752/0001-90	Vídeo Clipe Música	Inciso I - Categoria A R$ 0,00

MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Olcione Barboza	122. ***.898-20	Olcione "Mozer Solo" Música: Magia e Mistério	Inciso I - Categoria A R$ 0,00
Rafhael Polidoro Barboza	453. ***.578-75	Música de Jair Rodrigues (Tristeza)	Inciso I - Categoria A R$ 0,00
Vinícius Polidoro Barboza	459. ***.138-59	Artistas: Vitor e Vinícius	Inciso I - Categoria A R$ 0,00
Rafael Louredo Claro	353. ***.448-22	Aerocidade: Vôo pela Essência	Inciso I - Categoria A R$ 0,00
Rita de Cássia Polidoro Barboza	159. ***.958-20	Igarapava Porto das Canoas	Inciso I - Categoria A R$ 0,00
Rafael Louredo Claro	353. ***.448-22	Experiências Coletivas sob as estrelas	Inciso II - Categoria B R$ 0,00
Rafael Louredo Claro	353. ***.448-22	Enquadre sua história: Técnicas de Storytelling e Filmagens	Inciso III - Categoria C R$ 0,00
Rafael Louredo Claro	192. ***.770/0001-74	Criação de Conteúdo com Smartphones	Inciso III - Categoria C R$ 0,00

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Igarapava, 08 de maio de 2024.

A Prefeitura Municipal de Igarapava, torna pública a relação de SELECIONADOS e NÃO SELECIONADOS, no Chamamento Público - EDITAL DE DEMAIS ÁREAS. da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022).

Na época do lançamento do edital, o valor citado no item 2, era de R$ 87.512,02 (Oitenta e sete mil, quinhentos e doze reais e dois centavos). Porém, o saldo teve rendimentos totalizando R$ 89.769,48 (Oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos). A lei e o edital permitem suplementação, por isso os rendimentos foram incluídos na tabela abaixo.

Após a análise das inscrições e documentação realizada por pareceristas, algumas categorias não foram preenchidas por isso ouve redistribuição dos valores além do valor citado no item 7, do Edital de Demais Áreas.

Tanto as ações de uso de rendimentos quanto remanejamento entre as categorias estão previstos no referido edital, respectivamente, nos itens 2.3 e item 12.

Foi publicado no mês de Abril, o documento no diário oficial do município e no site, informando prazo para saneamento de falhas. Proponentes que não enviaram a documentação correta foram desclassificados, sem possibilidade de recursos, conforme orientado no referido documento.

A partir do dia subsequente a esta publicação, abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis para recursos. Os recursos devem ser enviados para o e-mail PAULOGUSTAVO.IGARAPAVA@GMAIL.COM com cópia para CULTURA@IGARAPAVA.SP.GOV.BR.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

PROPONENTE	CPF/CNPJ	CATEGORIA	VALOR
Vanusa Helena Estevan	138.***.408-92	7.5 – Literatura	R$ 4.469,48
Joyce rocha Graciano de Melo	445.***.888-29	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.700,00
David de Souza	343. ***.828-27	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.400,00
Sandro Felipe do Carmo de Jesus	508. ***.388-90	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.500,00
Leandro Henrique Carmo dos Santos	551. ***.148-90	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.400,00
Kauan Breno Lima Ferreira	506. ***.368-29	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.500,00
Breno Cassiano de Oliveira	301. ***.768-52	7.7 – Capoeira	R$ 3.500,00
Kayan Arlan da Silva	399. ***.998-37	7.2.3 – Música – Banda	R$ 8.500,00
Joel Alves Coutinho	316. ***.918-24	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.700,00
Sandro Felipe do Carmo de Jesus – Coletivo Pé do Morro	508. ***.388-90	7.2.3 – Música – Banda	R$ 8.500,00
Wagner Donizete Leal	351. ***.528-38	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.700,00
Jonathan Danilo da Silva Phelippe	386.***.71842	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.700,00
Eder Leandro Pereira	52. ***.799/0001-90	7.6 – Expressões Artísticas	R$ 10.000,00
Elson Francisco Bonifácio	67. ***.858/0001-93	7.3 – Teatro	R$ 13.000,00
Rony Emerson da Silva	293. ***.038-94	7.7 – Capoeira	R$ 3.300,00
Fábio José Pereira dos Santos	462.***.158-92	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.200,00
Alex Lopes Catanhede	516.***.938-05	7.2.2 – Música – Dupla	R$ 4.900,00
Alisson de Souza Cardoso	416.***.958-06	7.2.1 – Música – Solo	R$ 2.300,00
João Ferreira Netto	51.***.368/0001-51	7.2.3 – Música – Banda	R$ 8.500,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

LEI PAULO GUSTAVO | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

NÃO SELECIONADOS

PROPONENTE	MOTIVO DA NÃO SELEÇÃO
Kelvin Benotti Gonçalves	Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas.
Jonathan Danilo da Silva Phelippe	Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas.
Ueverton Roberto Roque	Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas.
Diego Gomes dos Santos	Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas.
Alexandre Henrique da Silva Nogueira	Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas.
Willian Gregório Benedito	Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas.
Cristiano Veloso Soares	Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas.
Gabriel Antonio Veloso	Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas.
João Vitor dos Santos Ribeiro	Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas.
Marco Aurélio Mendes da Costa Júnior	Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas.
Gledes Gasparina Candido da Silva Soares	Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas.
Edimar Cirino Júnior	Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas.
José Pedro da Silva	Fez a inscrição no link dia 09.04.24, após o fechamento das inscrições em 08.04.24.

José Ricardo Rodrigues Mattar
Prefeito Municipal

Imprensa Nacional
INAIOR | no Google Play

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 2
Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R$3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - audiovisual - serão disponibilizados R$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões setecentos e noventa e sete milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - demais áreas culturais - serão disponibilizados R$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º observará a seguinte divisão:

I - R$ 1.957.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro.

II - R$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de **covid-19**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para:

a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;

b) apoio a cineclubes;

c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;

d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;

e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;

f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou

g) desenvolvimento de cidades de locação; e

IV - R$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal para apoio a:

a) microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual;

b) serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto de, no mínimo, setenta por cento de produções nacionais;

c) licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas; e

d) distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do **caput**, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do **caput**, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, serão compreendidos na categoria de apoio a produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

I - desenvolvimento de roteiro;

II - núcleos criativos;

III - produção de curtas, médias e longas-metragens;

IV - séries e webséries;

V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;

VI - produção de **games**;

VII - videoclipes;

VIII - etapas de finalização;

IX - pós-produção; e

X - outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 4º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do **caput** de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do **caput**

I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II - são elegíveis ao recebimento dos recursos:

a) as salas de cinema públicas;

b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e

c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

III - o ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes a modalidade de contratação pública por ele definida.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea "a" do inciso III do **caput** serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

§ 8º Para fins do disposto na alínea "g" do inciso III do **caput**, a categoria de desenvolvimento de cidades de locação compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para os Estados e os Municípios, executadas diretamente pelo ente público ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

§ 9º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso IV do **caput**:

I - o apoio se restringirá ao agente econômico audiovisual, assim compreendidas as pessoas jurídicas comprovadamente atuantes no setor audiovisual, em atividades que atendam à cadeia produtiva nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição; e

II - serão consideradas despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas de que trata o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

§ 10. Para fins do disposto na alínea "d" do inciso IV do **caput**

I - poderão ser compreendidas na categoria de apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais as exibições realizadas em circuitos de salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos e em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e **streaming** e nos demais segmentos de mercado; e

II - o apoio se restringirá a:

a) empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011; e

b) empresas distribuidoras constituídas sob as leis brasileiras, com administração no País, com setenta por cento do capital social total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e que não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 4º Os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes

sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de **covid-19** .

§ 1º É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no **caput** deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º Os entes federativos poderão utilizar os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º para executar programas, projetos e ações próprios relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como:

I - Política Nacional de Cultura Viva;

II - Política Nacional das Artes;

III - Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;

IV - Política Nacional de Museus;

V - Política Nacional de Patrimônio Cultural;

VI - políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;

VII - políticas relacionadas a culturas populares;

VIII - políticas relacionadas a culturas indígenas;

IX - programas de promoção da diversidade cultural;

X - programas de formação artística e cultural; e

XI - outras constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS ESTADOS,AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS

Art. 5º A distribuição de recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observará o disposto nos art. 5º e art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

§ 1º Os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 2º e nos incisos I, II e III do **caput** do art. 3º serão distribuídos da seguinte forma:

I - cinquenta por cento serão destinados aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento proporcionalmente à população; e

II - cinquenta por cento serão destinados aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e

b) oitenta por cento proporcionalmente à população.

§ 2º Os recursos previstos no inciso IV do **caput** do art. 3º serão distribuídos somente aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

I - vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do FPE; e

II - oitenta por cento proporcionalmente a população.

§ 3º O Ministro de Estado da Cultura editará ato com a indicação dos valores correspondentes ao rateio dos recursos entre os entes federativos.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS E DAS TRANSFERÊNCIAS PARA OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS

Art. 6º Os recursos de que trata o art. 2º serão repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 7º Após a abertura da plataforma Transferegov.br, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão se manifestar para o recebimento dos recursos, por meio do cadastro dos respectivos planos de ação, no prazo de sessenta dias.

§ 1º No cadastro do plano de ação, o ente federativo expressará sua opção por receber:

I - apenas os recursos destinados ao apoio ao audiovisual, previstos no inciso I do **caput** do art. 2º;

II - apenas os recursos destinados ao apoio às demais áreas culturais, previstos no inciso II do **caput** do art. 2º, ou

III - os recursos a que se referem os incisos I e II.

§ 2º Os recursos serão recebidos e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma Transferegov.br, por meio da qual todas as movimentações de saída de recursos serão classificadas e identificadas.

§ 3º O Ministério da Cultura divulgará lista com a relação integral dos entes federativos e com a indicação daqueles que solicitaram a adesão.

§ 4º No cadastro na plataforma Transferegov.br, o ente federativo informará no plano de ação:

I - a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos;

II - as metas e as ações previstas; e

III - a forma como os recursos recebidos serão executados.

Art. 8º Os Municípios poderão optar, no prazo de sessenta dias, contado da data de abertura da plataforma Transferegov.br, por solicitar e executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que possua previsão, em seu protocolo de intenções, para atuar no setor da cultura, desde que notifiquem o Ministério da Cultura, observadas as seguintes condições:

I - os valores que podem ser solicitados pelos consórcios corresponderão ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado;

II - a opção de que trata o **caput** implica a desistência da adesão individual pelo Município;

III - a notificação ao Ministério da Cultura a que se refere o **caput**:

a) será assinada pelos Prefeitos dos Municípios consorciados; e

b) será considerada inválida, caso seja constatado o recebimento individual de recursos por qualquer integrante do consórcio;

IV - os consórcios garantirão a promoção de discussão e consulta junto à comunidade cultural e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura nos Municípios integrantes; e

V - os chamamentos públicos realizados pelos consórcios observarão os princípios da desconcentração e da democratização dos recursos entre os Municípios consorciados, garantida a oferta, a cada integrante, de percentual proporcional ao recurso que seria recebido originalmente pelo Município.

Art. 9º Os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos beneficiários, nos seguintes prazos, contados da data da descentralização:

I - Municípios - cento e oitenta dias; e

II - Estados e Distrito Federal - cento e vinte dias.

§ 1º Os entes federativos beneficiarios comprovarão a adequação orçamentária de que trata o **caput** mediante o envio da publicação do ato que a formalizou, por meio da plataforma Transferegov.br.

§ 2º A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata este artigo, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO VI

DO COMPROMISSO DOS ENTES FEDERATIVOS COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Art. 10. Os entes federativos que receberem os recursos de que trata este Decreto se comprometerão a consolidar os seus sistemas de cultura ou, se inexistentes, a implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição.

§ 1º O compromisso a que se refere o **caput** será assumido por meio de termo na plataforma Transferegov.br e os entes federativos deverão observar e cumprir os prazos e as especificações estabelecidos relacionados ao Sistema Nacional de Cultura.

§ 2º Para fins de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura por meio do subsídio à construção de sistema de indicadores culturais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, compartilharão com esse Ministério, nos formatos solicitados, as informações relativas a cadastros de projetos, concorrentes e destinatários locais utilizados na execução da Lei Complementar nº 195, de 2022, e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 11. A execução dos recursos de que trata este Decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 1º As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos, pelos entes federativos, para o custeio exclusivo de suas políticas e de seus programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e

II - serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

§ 3º Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 12. Os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Estado, do Distrito Federal ou do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 3º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

Art. 13. Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

CAPÍTULO VIII

DA ACESSIBILIDADE

Art. 14. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do **caput**:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 15. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 16. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras; e

b) dez por cento para pessoas indígenas.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilharão essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

CAPÍTULO X

DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOSPELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III – análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

CAPÍTULO XI

DA REDISTRIBUIÇÃO E DAS DEVOLUÇÕES DE RECURSOS

Art. 19. O saldo dos recursos não solicitados pelos entes federativos será redistribuído após o encerramento do prazo de sessenta dias estabelecido no art. 8º.

§ 1º Na redistribuição, serão aplicados os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original, para todos os entes federativos que tiveram seus planos de ação aprovados e que tenham proposto a utilização integral dos recursos a eles destinados.

§ 2º Os saldos dos recursos não solicitados pelos Municípios serão redistribuídos para os demais Municípios do mesmo Estado que preencham as condições estabelecidas no § 1º e manifestem interesse em receber os novos recursos, a serem utilizados para a suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames, observada a necessidade de aprovação da opção escolhida pelo Ministério da Cultura, por meio de complementação ao plano de ação inicialmente aprovado.

§ 3º Na hipótese de não existirem Municípios aptos para recebimento de redistribuição, os recursos serão repassados aos respectivos Estados.

Art. 20. Os recursos repassados aos Municípios, incluídos os redistribuídos, que não tenham sido objeto da adequação orçamentária de que trata o art. 9º no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento do primeiro repasse, serão revertidos aos respectivos Estados.

Parágrafo único. Os saldos dos recursos recebidos pelos Estados poderão ser utilizados para a suplementação de chamamentos públicos lançados ou para a realização de novos certames.

Art. 21. Os recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal que não tenham sido objeto da adequação orçamentária de que trata o art. 9º serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Art. 22. Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas pelos entes federativos para a execução dos seus respectivos planos de ação serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A devolução dos recursos de que trata o **caput** corresponderá à totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras e não utilizados.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 23. Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 11 e os seus resultados serão publicados nos respectivos sítios eletrônicos dos entes federativos e nos seus diários oficiais, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 24. Encerrado o prazo de execução dos recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o Capítulo X, acompanhado dos seguintes documentos:

I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos **links** de publicação em diário oficial;

II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente; e

IV - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelos entes federativos, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 4º O Ministério da Cultura poderá, a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para o envio de relatórios parciais para averiguação de possíveis irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 5º Os parâmetros estabelecidos pelo gestor local, conforme o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 195, de 2022, serão informados no relatório final de gestão.

§ 6º O Ministério da Cultura editará comunicados com orientações para o preenchimento do relatório de gestão final.

§ 7º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 8º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público.

CAPÍTULO XIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Ministério da Cultura:

I - analisar e aprovar os planos de ação;

II - acompanhar a implementação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;

III - repassar os recursos financeiros em conformidade com os planos de ação aprovados;

IV - acompanhar a implementação dos planos de ação e apreciar eventuais alterações;

V - realizar a redistribuição e a reversão de eventuais saldos de recursos;

VI - solicitar relatórios parciais de cumprimento dos planos de ação ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário; e

VII - analisar e manifestar-se sobre os relatórios finais de gestão apresentados pelos entes federativos.

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;

II - apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;

III - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, e apresentar as devidas comprovações;

IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

V - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:

a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e

b) relatório final de gestão;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e

XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, neste Decreto, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

§ 1º O Ministério da Cultura, com a orientação da Advocacia-Geral da União, produzirá material de orientação e padronização que conterá:

I - minutas de editais para diferentes modalidades de fomento;

II - minutas de instrumentos de contratualização, quando houver obrigação futura, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023;

III - minutas de recibos, quando se tratar de premiação, sem obrigação futura;

IV - minutas de relatórios de prestação de informações e de pareceres técnicos de análise desses relatórios, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023; e

V - minutas de outros instrumentos técnicos e jurídicos necessários à execução dos recursos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar as minutas de orientação e padronização de que trata o § 1º.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

Assunto **Ofício nº 6/2023/CEESP/DAG/SCC/GM/MinC -ESCRITÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO**

De Andréia Regina Silva Cabral Libório <andreia.liborio@cultura.gov.br>

Para Andréia Regina Silva Cabral Libório <andreia.liborio@cultura.gov.br>

Data 2023-07-13 12:31

roundcube

- SEI_MinC - 1281973 - Oficio-ESCRITÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO.pdf(~152 KB)
- Anexo II - Card de divulgação da plenária de 14.07.2023.jpeg(~198 KB)
- Anexo III -Card de divulgação votação PPA participativo Cultura (3).jpeg(~308 KB)

*Reencaminhando com o anexo.

Prezado(a) Senhor(a) Prefeito(a) boa tarde, cumprimentando-o(a) cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar em nome do Coordenador-Geral do Escritório Estadual de São Paulo do Ministério da Cultura (MinC), Sr. Alessandro Azevedo, o Ofício nº 6/2023/CEESP/DAG/SCC/GM/MinC que trata sobre **Agradecimentos - envio de Plano de Ação da Lei Paulo Gustavo/Informes sobre o Plano Plurianual (PPA).**

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Andréia Regina Silva Cabral Libório
Pedagoga
Doutorado em Educação: Currículo

MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

EQUIPE DOS ESCRITÓRIOS ESTADUAIS
Coordenação-Geral dos Escritórios Estaduais
Diretoria de Articulação e Governança
Secretaria dos Comitês de Cultura
Ministério da Cultura
Escritório Estadual de São Paulo
Email: andreia.liborio@cultura.gov.br
Telefone: (13) 99774-2104 (WhatSapp)



Anexo II - Card de divulgação da plenária de 14.07.2023.jpeg
~198 KB



Anexo III -Card de divulgação votação PPA participativo Cultura (3).jpeg ~308 KB

MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO DO ESCRITÓRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO
CEESP/DAG/SCC/GM/MinC

Ofício nº 6/2023/CEESP/DAG/SCC/GM/MinC

Brasília, 12 de julho de 2023.

As
PREFEITURAS MUNICIPAIS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
A/C Senhores/as Prefeitos/as Municipais
Secretarias/Departamentos Municipais de Cultura

Assunto: Agradecimentos - envio de Plano de Ação da Lei Paulo Gustavo/Informes sobre o Plano Plurianual (PPA).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.011527/2023-14.

Prezado(a) Senhor(a) Prefeito(a), cumprimentando-a cordialmente vimos por meio deste:

1 Agradecer imensamente a Vossa Excelência e a toda equipe do município, pelo envio do Plano de Ação da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), ao município que infelizmente não conseguiu encaminhar o plano, agradecemos pela atenção dispensada e desejamos que possa participar em novas oportunidades, permanecemos à disposição de todos.

1.1 Para acesso aos modelos de editais da Lei Paulo Gustavo: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/modelo-de-editais

1.2 Acompanhe a notícia do Ministério da Cultura sobre a adesão da Lei Paulo Gustavo: https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/sala-de-imprensa/pautas-e-releases-1/minc-comemora-adesao-de-98-dos-municipios-e-100-dos-estados-a-lei-paulo-gustavo

2 Encaminhar informes sobre o Plano Plurianual (PPA):

2.1 Reunião preparatória PPA-SP - Realizada quarta-feira, 12 de julho, 17h às 19h Sede do DIEESE (R. Aurora, 957, Próximo Praça da República);

2.1.1 Plenária do PPA Participativo em São Paulo- A realizar-se sexta-feira, 14 de julho, a partir das 10h, no auditório Simon Bolívar, do Memorial da América Latina (Av. Mário de Andrade, 664 - Barra Funda, São Paulo - SP);

2.1.2 Nesta oportunidade, convidamos a todos(as) a participarem desta plenária de suma importância para a cultura no Estado e no Brasil. A inscrição pode ser realizada por meio do *link*: https://www.gov.br/participamaisbrasil/ppa-plenarias

3 Aproveitamos o ensejo, para encaminharmos os seguintes informes a respeito da mobilização da votação/PPA na área da cultura e solicitar por gentileza a ampla divulgação:

3.1 Para o apoio e a votação na "Campanha PPA Brasil Participativo 2024-2027" até **16/07/2023**, em prol da conquista de um piso de investimento mínimo de R$ 27 bilhões anuais para a cultura brasileira durante o quadriênio de 2024-2027, são necessários os seguintes passos:

1° passo: Entrar na plataforma e se cadastrar com o número do seu CPF, realizando o *login* por meio do *link*: https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/

2º passo: Votar nas propostas abaixo para a Cultura Brasileira! (até dia 15 de Julho de 2023):

- 1º **Pelo patamar ideal de 2% de orçamento para a cultura brasileira 2027**: Alcançar 2% do Orçamento Federal para a Cultura/MinC em 4 anos (2024-27): https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/programas/f/2/proposals/1670

-2º **Piso mínimo de 0,5% de orçamento global para a cultura por ano**, Arte Tecnologia e Inclusão Digital, Diversidade, Acessibilidade e Sustentabilidade Territorial - Piso de Investimentos de R$ 27 Bilhões à Cultura Brasileira por Ano a partir de 2024: https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/programas/f/2/proposals/5486

-3º **Política Nacional Cultura Viva (PNCV) - Pontos de Cultura - Meta 23 do Plano Nacional de Cultura**:

https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/programas/f/2/proposals/4327

-4º E **Programa Oficial do MinC no PPA 2024-2027 - Direito à Cultura para todos:**

https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/programas/f/1/proposals/26

-Lembrando que são 6 votos para cada CPF. 3 propostas da sociedade civil para Cultura e 3 programas de governo (sendo 1 deles da pasta da Cultura e outros 2 de outras pastas).

4 Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Anexos: I - Ofício nº 6/2023/CEESP/DAG/SCC/GM/MinC (SEI nº 1281973).
II - Externo - *Card* de divulgação da plenária de 14/07/2023 .
III- Externo - *Card* de divulgação votação PPA participativo Cultura

Respeitosamente,

Alessandro Azevedo
Coordenador-Geral
Escritório Estadual de São Paulo – Ministério da Cultura

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Cézar Araújo Azevedo, Coordenador (a)**, em 13/07/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura,Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1281973** e o código CRC **291A895F**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.011527/2023-14 SEI nº 1281973

Erro
Desculpe, não foi possível prosseguir com a operação. Por favor tente novamente mais tarde.

Situação do Plano de Ação: Enviado para Analise

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Metas | Destinação de Recursos | Análises

Código do Plano de Ação *
[redacted]

Ente Recebedor *
45.324.290/0001-67 - MUNICIPIO DE IGARAPAVA

Início de Vigência *
01/08/2023

Fim de Vigência *
31/12/2023

Fundo/Vinculado(a)

Órgão Repassador *
[redacted] - MinC - Ministério da Cultura

Programa *
[redacted] - MINC - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICIPIOS

Fundo Repassador *
FUNDO NACIONAL DA CULTURA

Diagnóstico/Justificativa *
Recebimento de recurso, conforme previsão da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023.

Caracteres restantes: **9907**

Objetivos a serem alcançados *
Executar os artigos 6º (Audiovisual) e 8º (Demais áreas da Cultura) da Lei Complementar nº 195/2022

Caracteres restantes: **9899**

Aplicação de Recursos

Valores de Repasse para Beneficiário

De Emenda Parlamentar

0,00

Específico

293.035,91

Voluntário

0,00

Valor Total do Repasse

293.035,91

Recursos Próprios

0,00

Outros

0,00

Rendimentos de Aplicação

0,00

Valor Total do Plano de Ação *

293.035,91

Anexos

Nenhum item encontrado

Lista de histórico do plano de ação

Usuario	Data da Situação	Situação	Justificativa/Observações	Ações
162.070.128-60	05/07/2023	Enviado para Análise		
162.070.128-60	05/07/2023	Em Elaboração		

Voltar Dados Bancários

Situação do Plano de Ação: Enviado para Análise

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Metas | Destinação de Recursos | Análises

Valor do Plano de Ação

293.035,91

Valor total informado no plano de ação

Valor Disponível

0,00

Valor disponível para atribuição de Metas

Metas do Plano de Ação

Metas

Lista de metas de plano de ação

	Número	Nome	Descrição	Valor	Alocado / Máximo Permitido	Ações
	M1	Art. 6º, inciso I	Apoio a Produções Audiovisuais	R$ 155.250,43	52,98% / 52,98%	
	M2	Art. 6º, inciso II	Apoio a salas de cinema	R$ 35.486,65	12,11% / 12,11%	
	M3	Art. 6º, inciso III	Formação, qualificação e difusão	R$ 17.816,58	6,08% / 6,08%	
	M4	Art. 8º	Demais áreas da cultura	R$ 84.482,25	28,83% / 28,83%	
	Total de Recursos Aplicados:			**R$ 293.035,91**		

Exibir: 10 | 1-4 de 4 itens | Página 1

Metas do Programa Vinculadas

Lista de metas do programa

Descrição :	Ações

Nenhum item encontrado

Voltar Dados Bancários

Exceto onde está indicado, este site está publicado sob a licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 3.0 Não Adaptada.

Transferegov.br

Transferencias Fundo a Fundo

Dado Bancario > Dado Bancário

Vinculação de Dado Bancário

Vincula Dados Bancários ao Plano de Ação

Programa Gestão Ágil *

Banco

001 - Banco do Brasil

Agência *

Pesquisar

Dados Bancários

Programa Ágil	Agência	Conta	Data Abertura	Situação	Ações
MINC-LPG-MUNI-OUTRAS	0419-7			Aguardando Aprovação do Plano de Ação	
MINC-LPG-MUNI-AUD	0419-7			Aguardando Aprovação do Plano de Ação	

Exibir 10 | 1-2 de 2 itens | Página 1

Voltar

Situação do Plano de Ação: Enviado para Análise

Cadastro de Plano de Ação

Permite a inclusão/manutenção de Planos de Ação no sistema

Dados Básicos | Metas | Destinação de Recursos | Análises

Valor do Plano de Ação

293.035,91

Valor Total informado no Plano de Ação

Valor de Custeio

293.035,91

Somatório dos Itens de Despesa do tipo Custeio

Valor de Investimento

0,00

Somatório dos Itens de Despesa do tipo Investimento

Saldo Disponível

0,00

Valor ainda disponível para destinação de recurso

Itens de Despesa

Lista de Itens de Despesa Cadastrados

Código	Natureza de Despesa	Tipo de Despesa	Valor	Ações
300000	DESPESAS CORRENTES	Custeio	R$ 293.035,91	

Exibir: 10 | 1-1 de 1 itens | Página 1

Voltar | Dados Bancários

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP

REQUERIMENTO N° 141/2024[1]
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RESPOSTA:
resposta_requerimento@igarapava.sp.leg.br[2]

O Vereador do Município de Igarapava-SP que abaixo subscreve,

Considerando a precípua função fiscalizatória de natureza externa conferida constitucionalmente ao Poder Legislativo[3]; vem respeitosamente diante de Vossa Excelência rogar pela submissão deste **REQUERIMENTO** ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, com o objetivo de solicitar, através da Câmara Municipal, as seguintes informações/ documentos do Sr. Prefeito Municipal José Ricardo Rodrigues Mattar, Chefe do Poder Executivo Municipal:

1) Quando foi assinado o convênio relacionado ao Projeto de Lei Paulo Gustavo? Apresentar a data e os documentos que comprovem a assinatura do convênio entre o município e os órgãos responsáveis pela execução da Lei Paulo Gustavo.
2) Informar o valor destinado ao município de Igarapava por meio da Lei Paulo Gustavo. Apresentar os documentos oficiais que comprovem o valor total recebido pelo município, incluindo eventuais repasses complementares.
3) Informar quais artistas e/ou produtores culturais apresentaram projetos para análise e foram beneficiados pela Lei Paulo Gustavo? Apresentar a lista com os nomes dos artistas e produtores culturais que apresentaram projetos, bem comó os critérios de seleção e os que foram contemplados.
4) Apresentar documentos que comprovem o repasse aos artistas/produtores culturais contemplados, apresentando comprovantes e documentos que atestem o repasse dos valores aos beneficiados pela Lei Paulo Gustavo, incluindo o valor de cada repasse.
5) Caso nenhum projeto tenha sido beneficiado, o valor recebido pelo município será devolvido?

Câmara Municipal de Igarapava-SP, 03 de setembro de 2024.

Protocolo 05/09/24 14:00
Câmara Municipal de Igarapava
60.263.409/0001-60

RINALDO GROU GOBBI
Vereadora da Câmara Municipal de Igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
Diretor
Presidencia

[1] Fundamentos: inciso XXXIII, art. 5° e art. 31 da CRFB; Lei n° 12.527/2011; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, da Lei Orgânica Municipal; art. 150 e inciso V e §7° do art. 154, Regimento Interno.
[2] Os subscritores deste Requerimento, nos termos do §5° do art. 11 da Lei n° 12.527/11, anuem quanto ao recebimento das informações solicitadas, em formato digital, no endereço eletrônico apresentado.
[3] Conferir: art. 31, CF; inciso XX, art. 30 e inciso XIV, art. 61, LOM